



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do
Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter
Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP:
86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043 CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, NATAL CASAVECHIA, no uso e suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 04/07/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 655, de 04/07/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, nº 012/2022 publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 752 de 11/11/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, Nº 40, Cruzmaltina, Estado do Paraná, a partir de 20/02/2024 à 29/02/2024, das 08:00/11:30 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

Classif. final	Insc.	Nome	Pont.	Cargo
04 °	178680	APARECIDO DE JESUS DA SILVA	75,00	MOTORISTA E
03 °	179399	RUBENS PILUTI	97,00	MOTORISTA D

Os candidatos convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra judicial com relação a presente convocação

DOCUMENTOS EXIGIDOS :

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- CNH e fotocópia (exigida para o cargo)
- Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho; (**se for exigido para o cargo**)
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- k) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- l) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- M) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Abertura de Conta Bancária na Agência Bradesco de Cruzmaltina.
- r) O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 20 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO. (20/02/2024)**

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO DE CRUZMALTINA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2024 a 31/01/2024

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:	339014 - 14 - 01	SERVIDORES EFETIVOS				
1 /2024	03/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
2 /2024	03/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
58 /2024	08/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
59 /2024	08/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
62 /2024	08/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2024
65 /2024	08/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
66 /2024	08/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
67 /2024	10/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	500,00	0,00 0/2024
68 /2024	10/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
70 /2024	10/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
71 /2024	10/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2024
72 /2024	10/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
73 /2024	10/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
74 /2024	10/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2024
75 /2024	10/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
76 /2024	10/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
117 /2024	12/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
118 /2024	12/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
121 /2024	12/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
122 /2024	12/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
152 /2024	17/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
153 /2024	17/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
154 /2024	17/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
155 /2024	17/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
156 /2024	18/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
166 /2024	22/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
167 /2024	22/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
168 /2024	22/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
169 /2024	22/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2024
170 /2024	22/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
171 /2024	22/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
172 /2024	22/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
173 /2024	22/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
174 /2024	22/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
175 /2024	22/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
178 /2024	23/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
179 /2024	23/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
180 /2024	23/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
245 /2024	26/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2024
246 /2024	26/01/2024	JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA	07.002.04.123.0002.2.011.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2024
253 /2024	26/01/2024	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
254 /2024	26/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
255 /2024	26/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
256 /2024	26/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
257 /2024	26/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
258 /2024	26/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
406 /2024	30/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
407 /2024	30/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
408 /2024	30/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
409 /2024	30/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
410 /2024	30/01/2024	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
411 /2024	30/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
412 /2024	30/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2024
413 /2024	30/01/2024	JAQUELINE DE CASSIA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
414 /2024	30/01/2024	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024
Total do Desdobramento:				7.350,00	0,00	
Desdobramento:	339014 - 14 - 02	SERVIDORES COMISSONADOS				
64 /2024	08/01/2024	VERONICA CASAVECHIA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2024 a 31/01/2024

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Total do Desdobramento:				100,00	0,00	
Desdobramento:	339014 - 14 - 05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS				
3 /2024	03/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	12,00	0,00 0/2024
60 /2024	08/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	20,00	0,00 0/2024
61 /2024	08/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	10,00	0,00 0/2024
63 /2024	08/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	20,00	0,00 0/2024
69 /2024	10/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2024
116 /2024	12/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	38,00	0,00 0/2024
151 /2024	17/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	37,20	0,00 0/2024
157 /2024	18/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	37,80	0,00 0/2024
158 /2024	18/01/2024	MARIA JOSE DOS SANTOS	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	35,50	0,00 0/2024
165 /2024	22/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	21,50	0,00 0/2024
176 /2024	22/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2024
181 /2024	23/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2024
182 /2024	23/01/2024	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	38,51	0,00 0/2024
259 /2024	26/01/2024	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	35,00	0,00 0/2024
260 /2024	26/01/2024	ARI OSVALDO FERREIRA DE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	20,70	0,00 0/2024
261 /2024	26/01/2024	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2024
Total do Desdobramento:				486,21	0,00	
Total Geral:				7.936,21	0,00	
Total Líquido:				7.936,21		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por Incorreção

III-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ZANIN & MORENO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZANIN & MORENO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Megalouro nº 419 inscrita no CNPJ/MF sob nº. **07.368.235/0001-80**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor **Sandro Moreno da Silva**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022, oriundo do pregão 57/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento o **aumento quantitativo** do contrato administrativo nº155/2022, através da seguinte redação:

ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	AUMENTO EM %	QUANTIDADE ADITIVADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250 Horas	24,8	62Horas	Contratação de Empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com reposição nos equipamentos de informática dos departamentos do Município de Cruzmaltina, compreendendo manutenção preventiva/corretiva com reposição de peças, para impressora tinta, laser, mono, color e fotocopadora, computador, monitor, notebook, tablet, relógio ponto digital, servidor de dados, servidor de internet, switch, roteador, no-break, central telefônica IP, aparelho telefone IP, fonte POE, NVR, DVR, câmeras de vídeo monitoramento, rede lógica/dados/telefonica (cabeamento estruturado), rede de intra net (fibra óptica via postes) que interliga a Prefeitura ao Departamento de Saúde (Secretaria	R\$156,00	R\$9.672,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por Incorreção

				e UBS), Escola, CRAS, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Ruas, Avenidas e Trevo de entrada da Cidade, com reparo do cabeamento de fibra ótica fusão e/ou troca).		
--	--	--	--	---	--	--

II – Portanto, o presente contrato administrativo, resta aditivado em **R\$ 9.672,00 (nove mil, seiscientos e setenta e dois reais)** alterando o valor total do Contrato para: **R\$ 97.344,00 (Noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cod. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Descrição	Fonte
21	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
31	03.001.04.124.0002	2095	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
52	05.001.04.121.0004	2005	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
65	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
72	06.001.04.122.0002	2009	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
81	06.002.04.122.0002	2006	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
88	06.003.04.122.0002	2106	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
102	06.005.04.122.0002	2112	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
111	07.001.04.123.0006	2010	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
128	07.002.04.123.0002	2011	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
138	07.003.04.123.0006	2012	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
148	07.004.04.123.0006	2007	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
156	07.004.04.123.0006	2113	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
166	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
218	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1494
217	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	303
271	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
293	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
347	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000
391	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	103
392	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	104
393	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	107
453	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	103

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste III - TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por Incorreção

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do
Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.
(16/02/2024)

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

ZANIN & MORENO LTDA
Sandro Moreno da Silva – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): KAI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.940.295/0001-17, com sede na Rua João Batista Manzoque, nº 153, Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pela Senhora Talita Ferreira Nogare, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 10484629-7 e inscrita no CPF/MF nº 092.639.419-39, residente e domiciliado a Rua Carlos Milano, n.º 141, Águas Belas, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83040-620, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mini Desktop - 8gb Ram - 256Gb – Monitor 21,5". Características Mínimas Obrigatórias: Processador de 64 bits; Plataforma Intel ou AMD O equipamento deverá ser entregue com processador de no mínimo 4 (Quatro) núcleos físicos e ter	23	R\$ 3.730,00	R\$ 85.790,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

memória cache e threads otimizados para atingir índice de desempenho mínimo de 6900 pontos, tendo como referência a base de dados "Passmark CPU Mark" disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. (Apresentar pontuação na proposta, consulta deve ter no ano de 2023) - Só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2022 (Q1 2022); (apresentar modelo no catalogo). Motherboard; Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM. BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento, ou ter direitos de copyright sobre o mesmo. Deverá possuir solução de segurança integrado, no padrão TPM versão 1.2, ou PTT, ou superior, não será aceita solução em slot. Controladora de rede onboard com velocidade de 10/100/1000 Mbits, conector RJ45. Memória – 2 slots SODIMM, SDRAM DDR4 2133/2400/2666Mhz, suporta Dual channel não ECC, expansível até 32 GB (com no mínimo um slot livre) 1 (uma) saída de vídeo digital padrão DisplayPort, 1 (uma) saída no padrão HDMI 1 (uma) saída de vídeo analógica no padrão RGB - VGA D-Sub Suporte simultâneo a 3 monitores; Gabinete; Ultra SmallFormFactor (USFF); Com volume máximo de 2.000CM3; Deverá possuir Tool-less abertura e manutenção interna. Deverá possuir anilha para lacre Kensington e sensor de intrusão. Possuir 3 (Três) saídas USB na parte frontal ou lateral do gabinete, sendo no padrão usb 3.0. Possuir 4 (Quatro) saídas USB na parte traseira gabinete, sendo no padrão USB 3.0. Fonte Externa deverá possuir Certificação 80 Plus (apresentar na proposta); Externa, Automática, Faixa de tensão de entrada 90~240vac, 87% eficiência. Potencia não superior a 65 Watts (devido a economia de energia). Memoria; DDR4, 2133/2400/2666 MHz; 1 (Um) módulo totalizando 8,0 GB; Os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento ofertado. Armazenamento; 1 (um) do tipo SSD (solid-state drive) com no mínimo de 256GB Velocidade de Leitura sequencial 550MB/s ou superior Velocidade de Escrita sequencial 480MB/s ou superior Sistema Operacional: Linux Acessórios; Monitor 21,5", LED, Tela FULL HD devera possuir pivot e ajuste de altura (não sendo aceito adaptações ou junções de equipamentos de outra marca). Suporte para a fixação do computador no monitor. Mouse 03 botões, sendo 02 botões para acionamento e um scroll, Conector USB, Tecnologia de sensor óptico ou laser, Resolução mínima: 1000 dpi, da mesma marca do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

fabricante do computador. Teclado, Conector USB, Norma ABNT II, de mesma marca do fabricante do computador. Suporte padrão Vesa para fixação na parte traseira do monitor. Deve acompanhar todos os cabos, acessórios sendo desnecessária a aquisição de qualquer item para o perfeito funcionamento do equipamento e ligação a energia elétrica em 127v. Pelo menos um exemplar de manuais, CDs de drivers que acompanham o computador e componentes (unidades, placas, etc.), Certificações (Deveram obrigatoriamente ser apresentadas na proposta, sob pena de desclassificação); Certificação ou documento que comprove IEC 60950/61000/CISPR22/24 Internacional ou INMETRO (poderá ser verificado em <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>); Fabricante possuir a certificação ISO 9001, ISO 140001, OHSAS 18001, ISO 45001, ISO 37001, obtida pelo website <http://certifiq.inmetro.gov.br/Consulta/ConsultaEmPresas>, ou através de documento oficial (encontrado no site dos fabricantes dos equipamentos) sendo necessário identificação da marca do equipamento; Gerenciamento remoto: DMTF com o fabricante na categoria "Board" ou "Leadership" no site: <https://www.dmtf.org/about/list>. O equipamento deverá ser entregue na configuração de hardware original de fábrica, não sendo aceitos modificações de terceiros. Garantia de 12 Meses.

Valor Total Homologado - R\$ 85.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Órgão Gerenciador

KAI COMERCIAL LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.770.156/0001-73, com sede na Avenida Canaã, nº 3000, Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Senhor José Aparecido Bernardineli, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1328811 e inscrito no CPF/MF nº 487.932.999-15, residente e domiciliado a Avenida Rio Branco, n.º 3735, Jardim Jorge Teixeira, na cidade de Ariquemes/RO, CEP 76876-530, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cabo de transmissão de dados Características Técnicas - Categoria: CAT.5E; Construção: U/UTP – 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial;	3	R\$ 628,92	R\$ 1.886,76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

100% cobre, cabo sólido, 24 AWG, certificado ANATEL, e capa externa em PVC retardante à chama (CMX). Velocidade: transmissão de dados até 1000 Mbps e limite de desempenho de 100 MHz; atende às normas nacionais e internacionais para cabeamento de rede e respeitando o meio ambiente. Segurança: Capa com gravação identificando o produto, certificações e código de rastreabilidade pelo fabricante. Especificações: - Tipo: Cabo LAN - Ambiente de Instalação: Interno - Ambiente de Operação: Não agressivo Construção: - RoHS Compliant - Categoria 5e - U/UTP (não blindado) - PVC - CMX Aplicações: - Pode ser utilizado com os seguintes padrões atuais de redes citados abaixo: - a. ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 Mbps - b. TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps - c. GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps - d. 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps - e. 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps - f. 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps - g. 10BASE-T , IEEE802.3, 10 Mbps - h. TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps - i. 3X-AS400, IBM, 10 Mbps - 2. Soluções Relacionadas: Indústrias, Elevadores, Armazéns Normas Aplicáveis: - TIA-568-C.2 e seus complementos, ANSI/TIA-569, ISO/IEC DIS 11801, UL 444 Certificações: - Anatel: 0036-08-0256 - Condutor: Cobre nú com diâmetro nominal de 24AWG - Isolamento: Poliolefina com diâmetro nominal 0.9mm - Resistência de Isolamento: 10000 MO.km - Quantidade de Pares: 4 pares 24 AWG - Par: Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si. - Núcleo: Os quatro pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. - Capa: Constituído por PVC retardante a chama			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- Diâmetro Nominal: 4,8 mm - Físico: - Classe de Flamabilidade: CMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705. - Temperatura de Instalação 0°C a 50°C - Temperatura de Armazenamento -20°C a 70°C - Temperatura de Operação -20°C a 60°C - Elétrico: - Desequilíbrio Resistivo Máximo 5% - Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor de 20°C: 93,8 O/km - Capacitância Mutua 1kHz - Máximo: 56 pF/m - Desequilíbrio Capacitivo Par x Terra 1kHz - Máximo: 3,3 pF/m - Impedância Característica: 100±15% O - Atraso de Propagação Máximo: 545ns/100m @ 10MHz - Diferença entre o Atraso de Propagação - Máximo: 45ns/100m - Prova de Tensão Elétrica entre Condutores: 2500 VDC/3s - Velocidade de Propagação Nominal: 68% - Cor: Azul Claro - Embalagem: Caixa Fastbox em lance padrão de 305 metros. - Igual ou superior Furukawa SOHO Plus			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 1.886,76

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.231.651/0001-98, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 740, centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, neste ato representada pelo Senhor Alexandro Tavares Pereira, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6299226-3 e inscrito no CPF/MF nº 931.089.589-68, residente e domiciliado a Rua Martins D'Stefani, n.º 2070, centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP 85875-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cabo Óptico Drop compacto Aplicação: Especialmente desenvolvido para instalações de acesso final ao assinante – com interligação da caixa de atendimento ao usuário final, podendo ser	2	R\$ 830,00	R\$ 1.660,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	internas ou externas (FTTH e FTTA). A instalação é de forma autossustentada, sem a necessidade de acessórios de fixação ou cordoalha, para vãos de até 80 metros. Construção: O Cabo Óptico Drop Fast (versão compacta e com perfil Figura 8) é revestido por uma capa externa na cor preta, com proteção anti-UV, baixa emissão de fumaça e zero halógeno (LSZH). Construção é composta por dois elementos de tração metálicos, em posições opostas, garantindo a característica anti-torção. A fibra óptica utilizada é do tipo BLI ITU-T G-657 A1, reduzindo a chance de atenuação, mesmo quando aplicada em raio de curvatura menores que o indicado por cabos normais. Mensajeiro = 1,0mm Fio de aço = 0,4 mm 1 Fibra óptica Capa - Possibilita conectorização em campo. - Cumpre com as normas aplicáveis da Anatel: Lista de Requisitos Técnicos para Produtos de Telecomunicações Categoria I (Cabo Auto-Sustentado de Fibras). Bobinas com 1km de extensão			
1	Caixa Plástica, Passagem Para Cftv Dados Técnicos Gancho de sustentação da tampa, permitindo sustentá-la enquanto estiver realizando a instalação da câmera. Material em plástico resistente Montagem em parede ou teto Fechamento através da tampa com um "click" robusto e/ou então fechá-la com dois parafusos. Passagem dos fios, através de uma referência nas 4 laterais do produto ou pela parte traseira.	95	R\$ 22,00	R\$ 2.090,00
1	Disco rígido para uso exclusivo em CFTV até 64 câmeras HDs desenvolvidos especialmente para uso em equipamentos de segurança eletrônica. Mais robustos, seguros e confiáveis. Características Disco rígido especial para segurança eletrônica Operação 24 horas por dia 7 dias por semana Estabilidade na gravação de dados Velocidade de disco controlada Dissipação de calor otimizada Baixo consumo de energia e nível de ruído Compatível com as principais marcas de CFTV Especificações técnicas Capacidade formatada 10 TB Fator de forma 3,5 polegadas Formatação avançada Em conformidade com RoHS2 Desempenho Taxa de transferência de dados (máx.) Buffer de hospedagem 6 Gb/s Host para o/a partir do drive (mantido) 245 MB/s Cache (Mb)	4	R\$ 1.670,00	R\$ 6.680,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	256 Velocidade de rotação (RPM) 7200 Confiança/Integridade de dados Carregar/descarregar ciclos 300,000 Erros de leitura não recuperáveis por bits lidos <1em10> Gerenciamento de energia Requisitos médios de energia (W) Leitura/Escrita 6,3 Ocioso 5,2 Modo Stand by e Sono 0,5 Especificações ambientais Temperatura (na base) Em funcionamento 0 a 65°C Em repouso -40°C a 70°C Choque (Gs) Em funcionamento (2 ms, leitura/escrita) 30 Em funcionamento (2 ms, leitura) 65 Em repouso (2 ms) 250 Acústica (dBA)6 Ocioso 20 Busca (média) 29 Garantia de no mínimo 3 anos			
1	HD 4TB CACHE 256MB, 3.5, SATA Unidade projetadas especificamente para vigilância para ajudar a suportar as elevadas flutuações de calor e vibrações do equipamento em ambientes NVR 24 horas por dia, 7 dias por semana, sempre ligado, de um sistema de vigilância de alta definição. A tecnologia AllFrame exclusiva ajuda a reduzir a perda de quadros e melhorar a reprodução geral do vídeo. Recursos: Projetado especificamente para sistemas de vigilância. Três vezes a carga de trabalho nominal de nossos discos rígidos para desktop. Ajustada para aplicações de gravação intensiva, baixa taxa de bits e alto número de streams, típicas de aplicações de vigilância. Operações de gravação priorizadas para desempenho máximo de vigilância. Especificações: - Capacidade: 4 TB - Interface: SATA - Fator de forma: 3,5 polegadas - Tecnologia de Gravação: CMR - Fator de forma: 3.5 polegadas - Formato avançado - Cumpre as normas RoHS Compatibilidade: - O armazenamento de vigilância para suportar até 64 câmeras por unidade e projetado para sistemas de segurança de vigilância de alta definição 24 horas por dia, 7 dias por semana, sempre ligados, com mais de oito compartimentos 2 Garantia: 36 meses de garantia	4	R\$ 635,00	R\$ 2.540,00
1	Hd Externo 1 Tb Usb 3.0 Compacto, Ultra-portátil ficha técnica Cachê 64 MB Conexões USB 3.0	16	R\$ 299,00	R\$ 4.784,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	Capacidade de Armazenamento 1TB Velocidade de Transferência de Dados 4,8GB/S Conteúdo da Embalagem HD Externo, Cabo USB 3.0 de 46 cm, Guia de início rápido Alimentado Por Usb Transferência De Dados Rápida Com Conectividade Usb 3.0 (Também Funciona Com Usb 2.0) Até 1.000 Horas De Vídeo Digital Até 250 Filmes De 2 Horas Em Dvd Até 320.000 Fotos Digitais Até 16.660 Horas De Música Digital Basta Conectar O Cabo Usb Incluído Ao Computador, Sem Necessidade De Fonte De Alimentação Externa O Disco É Reconhecido Automaticamente Pelo Sistema Operacional Windows, Sem Nenhum Software Para Instalar E Nada Para Configurar Arraste E Solte Para Salvar Arquivos No Disco Rígido Portátil Expansion Garantia 12 meses.			
1	Injetor PoE passivo Fast Ethernet Compatível com dispositivos de rede que permitem alimentação PoE passiva de 48 Vdc. até 24 W em sua porta PoE passiva, é possível transmitir a energia elétrica juntamente com os dados da rede para um dispositivo remoto compatível com a sua tensão e que suporte alimentação PoE passiva. Características » Proteção contra surto até 15 kV ¹ » PoE passivo 48 Vdc – 0,5 A » Entrada 100 ~ 240 Vac – 50/60 Hz ¹ 15 kV, 45 µs, em modo comum, e 1 kV, 10/700 µs, em modo diferencial. Especificações técnicas Padrões IEEE802.3 – 10 BASE-T IEEE802.3u – 100 BASE-TX Número de portas LAN 1 - LAN - RJ45 10/100 Mbps com autonegociação 1 - PoE - RJ45 10/100 Mbps com autonegociação (passivo) Auto MDI / MDI-X Detecção automática do padrão de cabo (normal / crossover) Indicadores LED Amarelo esquerdo / verde link / ACT, laranja direito PoE IN Cabeamento suportado Cabo Cat-5 Consumo máximo (sem carga) 5,73 W Potência máxima da porta PoE 24 W Alimentação Entrada: 100 a 240 Vac ~ 50-60 Hz, 0,5 A Saída: 48 Vdc 500 mA Temperatura de operação 0 °C a 40 °C Temperatura de armazenamento -40 °C a 70 °C	31	R\$ 70,00	R\$ 2.170,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	Umidade de operação 10% ~ 90% (sem condensação) Umidade de armazenamento 5% ~ 90% (sem condensação) Garantia 12 meses.			
1	ONU GPON Bridge Conversor de Sinal PON para Ethernet Gigabit 1 Porta PON 1 Porta LAN Especificações: - Padrão e Protocolo: ITU-T G.984 - Porta: 1 10/100/1000M auto-negotiation RJ45 port ?Auto MDI/MDIX? - Botão: 1*Power, 1*Reset, 1*LED - Energia: 9V 1A - Dimensão: 142mm*92mm*31mm ?L*W*H? - Indicador: POWER PON LOS LAN - Tipo de Ligação: WANGPON ONT - Modo de Operação: Bridge Mode - Certificação: Certificação CCC - Produtos Associados: E302, G103 Temperatura: - Garantia do Fornecedor 12 meses.	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
1	Roteador Wi-Fi Mesh para planos de conexão com velocidade acima de 100 mega e que cobre áreas de até 360 m²*- Sem pontos cegos de conexão Portas Gigabit: Tecnologia Wi-Fi 5 com até 867Mbps em 5 GHz (802.11ac) e 300Mbps em 2,4 GHz (802.11n). Aplicativo Wi-Fi Control Home: Instalação e gerenciamento por aplicativo disponível para iOS e Android. Sistema Wi-Fi Mesh Diferente da rede Wi-Fi comum, a rede Mesh se comunica por módulos que distribuem o sinal Wi-Fi Sistema Modular proporciona uma área de cobertura do sinal Wi-Fi de até 180m²* por unidade. Uma grande vantagem é poder adicionar mais módulos à rede, aumentando a área de cobertura conforme necessidade. Portas Giga 2 portas Gigabit Ethernet, sendo ideal para quem assina planos de internet acima 100 mega. Wi-Fi 5 com dual band (5 GHz e 2,4 GHz) de forma transparente O sistema usa o mesmo nome de rede Wi-Fi (SSID) para as duas frequências, assim os dispositivos podem se conectar sempre no melhor sinal disponível. gerencia a lista de dispositivos conectados na rede pelo aplicativo é possível, ver quanto da velocidade da sua internet está em uso, utilizar funções como Controle Parental, Controle de Banda, Rede de Visitantes, WPS e dentre outras Assistente IoT	7	R\$ 374,00	R\$ 2.618,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Essa função está disponível no aplicativo e facilita a instalação de produtos smart home. Quando ativada, ela conecta seu smartphone na frequência 2,4 GHz por 30 minutos para que você possa realizar a instalação e configuração de produtos que só operem nessa frequência. Sistema Wi-Fi Mesh suporta até 60* dispositivos conectados simultaneamente. Interface Web possui interface web através da qual é possível realizar a instalação e configurações da rede. Para provedores de internet, também é possível habilitar o gerenciamento remoto e a utilização do Protocolo TR-069. Portal Customize Através do Portal Customize é possível realizar a customização das configurações-padrão do firmware Especificações técnicas Cobertura módulo unitário Até 180m²* Cobertura kit 2 unidades Até 360m²* Número de dispositivos conectados Até 60* Hardware 2 antenas internas de 3dBi 1 porta Gigabit 10/100/1000 Mbps WAN/LAN 1 porta Gigabit 10/100/1000 Mbps LAN Chipset Realtek® RTL8197FS+RTL8812BR+RTL8363 Memória flash 8 MB Memória RAM 128 MB Parâmetros Wireless Padrões IEEE 802.11ac/a/n 5 GHz IEEE 802.11b/g/n 2.4 GHz IEEE 802.11v/r (roaming) Modo do Rádio MU-MiMo Beamforming Frequência de Operação 2.4 GHz 5 GHz Largura de Banda 2.4 GHz: 20, 40 MHz 5 GHz: 40, 80 MHz Taxa de Transmissão 2.4 GHz: até 300 Mbps 5 GHz: até 867 Mbps Canais de Operação 2.4 GHz: 1-11 (Brasil) 5 GHz: 40 Potência Máxima (E.I.R.P.) 2.4 GHz: 315 mW (25 dBm) 5 GHz: 315 mW (25 dBm) Sensibilidade de recepção em 2.4 GHz 802.11b 1 Mbps: -97 dBm 802.11g 54 Mbps: -78 dBm 802.11n 20 MHz MCS7: -71 dBm 802.11n 40 MHz MCS7: -70 dBm Sensibilidade de recepção em 5 GHz 802.11a 6 Mbps: -92 dBm 802.11ac 80 MHz MCS9: -61 dBm Segurança WPA/WPA2-PSK com criptografia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	TKIP e/ou AES Fonte de Alimentação Entrada 100–240 V a 50/60 Hz Saída 12 V/1 A Potência de consumo máxima 12 W Kit com 2 unidades Garantia 12 meses.			
1	Routerboard 1U, Ethernet 10xGigabit, SFP, USB 3.0, LCD, saída PoE na porta 10, CPU 2x1.4GHz, 1GB RAM, RouterOS L5 Dispositivo multiporta, CPU de arquitetura ARM. Dez portas Gigabit divididas em dois grupos de switches, uma gaiola SFP e porta SuperSpeed full size USB 3.0, para adicionar armazenamento ou um modem 3G/4G externo. Gabinete para montagem em rack 1U, um painel LCD touchscreen, uma porta de console serial e funcionalidade de saída PoE na última porta Ethernet. Especificações Detalhes Arquitetura ARM 32 bits CPU IPQ-8064 contagem de núcleos da CPU 2 Frequência nominal da CPU 1,4 GHz Mude o modelo do chip QCA8337 Dimensões 443 x 92 x 44 mm Licença RouterOS 5 Sistema operacional RouterOS Tamanho da RAM 1 GB Tamanho do armazenamento 128 MB Tipo de armazenamento NAND MTBF A proximadamente 200.000 horas a 25C Aceleração de hardware IPsec Número de entradas DC 2 (conector DC, PoE- IN) Tensão de entrada do conector DC 10-30 V Consumo máximo de energia 30 W Consumo máximo de energia sem acessórios 10W Tipo de resfriamento Passiva PoE em Passivo PoE PoE na tensão de entrada 10-30 V Saída PoE Portas de saída PoE Ether10 Saída PoE Passivo PoE Saída máxima por porta de saída (entrada 18-30 V) 600 mA Saída total máxima (A) 600 mA Ethernet 10/100/1000 portas Ethernet 10 Fibra 1 portas SFP Periféricos Porta serial do console RJ45	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Número de portas USB 1 Reinicialização de energia USB Sim Tipo de slot USB USB 3.0 tipo A Corrente máxima de USB (A) 1 Monitor de temperatura PCB Sim Monitor de Tensão Sim Bip Sim Certificação: CE, EAC, ROHS, IP 20 O dispositivo possui um sistema operacional pré-instalado e licenciado. Nenhuma compra separada é necessária e o produto está pronto para uso. O dispositivo inclui atualizações de software gratuitas durante a vida útil do produto ou por um período mínimo de 5 anos a partir da data de compra. Peças incluídas Adaptador de energia de 24 V 1,2 A Conjunto de fixação K-19 Orelhas de cremalheira (preto) Garantia 12 meses.			
1	Switch Gigabit de Mesa 8 Portas 10/100/1000Mbps Especificações: Hardware: - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x - Interface: 8x 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX - Fonte de Alimentação Externa: Fonte de Energia Externa (Saída: 5VDC/0.6A) - Dimensões (LxCxA): 127 x 66.5 x 23 mm - Consumo máximo de energia: 3.9W - Dissipação de calor máxima: 13.299 BTU/h Desempenho: - Capacidade de Comutação: 16 Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps - Tabela de Endereços MAC: 4K - Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb - Jumbo Frame: 16 KB Software: - Características Avançadas: Tecnologia 802.3X Flow Control / Back Pressure - Método de Transferência: Armazena e Encaminha Certificação: - CE, FCC, RoHS Ambiente: - Temperatura de Operação: 0 °C ~ 40 °C (32 °F ~ 104 °F); - Temperatura de armazenamento: -40 °C ~ 70 °C (-40 °F ~ 158 °F); - Umidade de Operação: 10% ~ 90% sem condensação; - Umidade de armazenamento: 5% ~ 90% sem condensação	17	R\$ 135,00	R\$ 2.295,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Switch Gigabit de Mesa - 1 x Adaptador de Energia Garantia: 60 meses de garantia			
1	Switch Portas Full Gigabit: 24× portas gigabit RJ45 e 4× Slots SFP gigabit conexões de alta velocidade. Gerenciamento Centralizado em Nuvem e Monitoramento Inteligente. Roteamento Estático: Ajuda a rotear o tráfego interno para um uso mais eficiente dos recursos da rede. Estratégias de Segurança Robustas: IP-MAC-Port Binding, ACL, Port Security, DoS Defend, Storm control, DHCP Snooping, 802.1X, Autenticação Radius e muito mais. Otimização de Aplicações de Voz e Vídeo: QoS L2/L3/L4 e IGMP snooping. Gerenciamento Autônomo: Web, CLI (Porta de Console, Telnet, SSH), SNMP, RMON e Dual Image. Interface • 24× Portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps • 4× Slots SFP Gigabit • 1× Porta de Console RJ45 • 1× Porta de Console Micro-USB Fonte de Alimentação 100-240 V AC~50/60 Hz Montagem Instalável em Rack DESEMPENHO Capacidade de Comutação 56 Gbps Taxa de Encaminhamento de Pacotes 41.66 Mpps Tabela de Endereços MAC 16K Memória de Buffer de Pacote 12 Mbit Jumbo Frame 9 KB CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE QoS • 8 filas de prioridade • Prioridade 802.1p CoS/DSCP • Agendamento de filas - SP (Strict Priority) - WRR (Weighted Round Robin) - SP+WRR • Controle de Largura de Banda - Limite de classificação com base na porta/fluxo • Desempenho mais suave • Ação para fluxos - Espelhar (para a interface suportada) - Redirecionar (para a interface suportada) - Limite de velocidade - Comentário de QoS Características L2 e L2+ • Agregação de links	6	R\$ 1.310,00	R\$ 7.860,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

- Agregação de links estáticos - LACP 802.3ad - Até 8 grupos de agregação e até 8 portas por grupo • Protocolo Spanning Tree - 802.1d STP - 802.1w RSTP - 802.1s MSTP - Segurança do STP: TC Protect, Filtro BPDU, BPDU Protect, Root Protect, Loop Protect • Detecção de Loopback - Baseado na porta - VLAN based • Controle de fluxo - Controle de Fluxo 802.3x - Prevenção de bloqueios HOL • Espelhamento - Espelhamento de portas - Espelhamento de CPU - Um para um - Muitos para um - Transmissão/Recepção/Ambos - L2 Multicast • Suporta 511 grupos IGMP (IPv4, IPv6) • IGMP Snooping - IGMP v1/v2/v3 Snooping - Fast Leave - IGMP Snooping Querier - IGMP Authentication • IGMP Authentication • MVR • MLD Snooping - MLD v1/v2 Snooping - Fast Leave - MLD Snooping Querier - Configuração de grupos estáticos - Multicast IP limitado • Filtragem Multicast: 256 perfis e 16 entradas por perfil - VLAN • Grupo VLAN - Máximo de 4.000 Grupos de VLAN • 802.1q tagged VLAN • VLAN MAC: 12 entradas • Protocolo VLAN: Modelo de protocolo 16, protocolo VLAN 16 • GVRP • VLAN VPN (QinQ) - QinQ baseado na porta - QinQ seletivo • VLAN de Voz - Lista de Controle de Acesso • ACL baseada no tempo • MAC ACL			
---	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná**

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmalta.pr.gov.br

Telephone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmalta, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR**

- MAC de origem - MAC de destino - ID da VLAN - Prioridade do usuário - Tipo Ether • IP ACL - IP de origem - IP de destino - Fragmento - Protocolo IP - Marcação TCP - Porta TCP/UDP - DSCP/IP TOS - Prioridade do usuário • ACL combinado • ACL de conteúdo do pacote • IPv6 ACL • Política - Espelhamento - Redirecionar - Limite de velocidade - Comentário de QoS • O ACL aplica-se à porta/VLAN Segurança • Ligação IP-MAC-Porta - DHCP Snooping - Inspeção ARP - Proteção de IPv4 de origem • Ligação IPv6-MAC-Porta - DHCPv6 Snooping - Detecção ND - Proteção de IPv6 de origem • DoS Defend • Segurança de porta estática/dinâmica - Até 64 endereços MAC por porta • Controle de Broadcast/Multicast/Unicast Storm - Modo de controle kbps/taxa/pps • Controle de acesso baseado em IP/Porta/MAC • 802.1X - Autenticação baseada na porta - Autenticação baseada em MAC - Atribuição de VLAN - MAB - Guest VLAN - Suporte a autenticação e prestação de contas Radius • AAA (incluindo TACACS+) • Isolamento de Portas • Gerenciamento seguro da web por meio de HTTPS com SSLv3/TLS 1.2 • Gerenciamento seguro de Interface de Linha de Comando (CLI) com SSHv1/SSHv2 IPv6 • IPv6 Dual IPv4/IPv6		
---	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	• Multicast Listener Discovery (MLD) Snooping • IPv6 ACL • Interface IPv6 • Roteamento I			
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 36.831,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega **SERÁ PARCELADA** em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

casos: 12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.017.064/0001-07, com sede na Rua n.º2070, nº 619, centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Moreira da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4726437 e inscrito no CPF/MF nº 060.761.719-52, residente e domiciliado a Avenida Arapongas, n.º 590, CX 02, Arribá, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-630, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cabo transmissão de dados multilan U/UTP 24AWGX4P CAT.5E CMX outdoor Características: Cabo U/UTP CAT.5E 100% cobre, 24AWGX4P, CMX, para uso em redes de alta velocidade	4	R\$ 736,99	R\$ 2.947,96



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Capa externa em PVC retardante a chama, padrão CMX Especificações: - Categoria: CAT.5E - Construção: U/UTP – 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial - Cor padrão: Cinza - Capa externa: PVC retardante à chama - Classe de flamabilidade: CMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705 - Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros - Marcação sequencial métrica decrescente (305 – 0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação - Diâmetro nominal: 4,8 mm - Massa líquida: 26 kg/km - NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68% - Produto que atende as políticas de respeito ao meio ambiente Aplicações em padrões atuais de redes: - ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 Mbps - TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps - GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps - 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps - 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps - 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps - 10BASE-T , IEEE802.3, 10 Mbps - TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps - 3X-AS400, IBM, 10 Mbps Ambiente de instalação externo: Aéreo espinado e em instalações externas. Características construtivas: Isolamento: Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 0.94 mm Diâmetro: 5,4 mm Quantidade de pares: 4 pares, 24 AWG Temperatura de instalação: 0 °C a +40 °C Temperatura de armazenamento: -20 °C a +70 °C Temperatura de operação: -10 °C a +75 °C Aplicação Suporta: ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 e AF-PHY-0018.000; TP-PMD , ANSI X3T9.5; GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z; 100BASE-TX, IEEE 802.3u; 100BASE-T4, IEEE 802.3u; 100vg-AnyLAN, IEEE802.12; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM. Condutor Fio sólido de cobre eletrolítico nú Bitola do Condutor 24AWG Isolamento			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 0,94mm Par Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si. Núcleo Os quatro pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo Capa Constituído por PVC retardante à chama resistente aos raios UV Classe de flamabilidade CMX OUTDOOR: Deve atender a classe CMX OUTDOOR conforme definido na UL 444, sendo a classe CMX conforme UL 1581 VW-1 Diâmetro Nominal 5,5mm Resistência de 93,8 O/km Isolamento 10000 MO.km Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor a 20 °C Capacitância Mútua 56 pF/m Máxima @ 1 kHz Desequilíbrio 3,3 pF/m Capacitivo Par x Terra Máx. @ 1 kHz Prova de Tensão 2500 VDC/3s Elétrica entre Condutores Impedância 100±15% O Característica Velocidade de 68% Propagação Nominal Suporte a POE PoE (IEEE 802.3af) - Sem restrição de feixe PoE+ (IEEE 802.at) - Sem restrição de feixe PoE++ (IEEE 802.bt) - 192 feixes 4PPoE (IEEE 802.bt) - 128 feixes Link Permanente Link permanente de até 90m Canal Canal de até 4 conexões - 100m MPTL MPTL de até 90m Normas ANSI/TIA-568.2-D ISO/IEC 11801 ABNT/NBR 14703 + H36 ABNT/NBR 14705			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ Cnpj: 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR			
--	--	--	--

	UL 444 UL 1581 VW-1 Certificações ETL Verified J99029130 ETL 4 conexões 3073041-003 Anatel 02044-07-00256 Embalagem 305m: Caixa de papelão Igual ou superior Furukawa SOHO Plus			
1	Monitor p/ Computador 23.8 - Monitor de LED c/ tela tamanho min. 23,8 polegadas, resolução min. Full HD 1920x1080. Proporcao de tela 16:9 WideScreen. Painel antirreflexo. Frequencia nativa do painel no minimo: 60 Hz. Tempo de resposta maxima de 8 ms. Base c/ ajuste de altura e inclinacao, COM O MONITOR CONSEGUINDO VIRAR TANTO NA HORIZONTAL COMO NA VERTICAL COM SUPORTE NATIVO PARA ISSO, (conexoes: HDMI, Display Port e VGA (D-SUB). Deve vir acompanhado de cabos D-SUB/HDMI, cabo de forca, manual do usuario em lingua portuguesa. Plug de tomada padrao brasileiro conforme NBR 14136. Alimentacao Bivolt automatico (fonte interna), c/ garantia min. de 12 meses a partir da data de entrega.	1	R\$ 804,08	R\$ 804,08
1	SSD 240GB, SATA Leitura 500MB/s, Gravação 320MB/s ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Especificações: Formato: 2,5 pol Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) Capacidades: 240GB NAND: TLC Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 320MB/s para gravação Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz) Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 – 2000 Hz) Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas Garantia 12 meses.	45	R\$ 119,99	R\$ 5.399,55
1	Switch PoE com 9 portas Fast Ethernet, sendo 8 delas com suporte à função PoE e 1 exclusiva para uplink. Com a função PoE Extender, que possibilita levar dados e energia elétrica para um dispositivo com até 250 metros de cabeamento para alimentar telefones IP, pontos de acesso de redes sem fio, câmeras de rede e outros dispositivos compatíveis com os padrões 802.3af e 802.3at. Tudo através de um cabo Ethernet CAT 5e Homologado Características 9 portas 10/100 Mbps, sendo 8 com suporte à	17	R\$ 334,00	R\$ 5.678,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PoE/PoE+ » Fornecimento de até 30 W em qualquer uma das portas PoE e 97 W de potência máxima total » Função PoE Extender para transmissão de dados e PoE por até 250 metros¹ » Proteção contra surtos elétricos de até 15 kV em todas as portas RJ45 e fonte de alimentação² » QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p) Padrões IEEE802.3 – 10BASE-T IEEE802.3u – 100BASE-TX IEEE802.3x Flow Control IEEE802.3af – PoE (Power over Ethernet) IEEE802.3at – PoE (Power over Ethernet) IEEE 802.1p – QoS (Quality of Service)³ Portas Porta 9: RJ45 10/100 Mbps com autonegociação Portas PoE: de 1 a 8 Auto MDI/MDI-X Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover) Tabela de endereço MAC 4 K Método de transferência Armazena e envia (Store and Forward) Taxa de encaminhamento de pacotes 1,48 Mpps Taxa de latência 10 µs Backplane (capacidade do switch) 1,8 Gbps PoE Até 30 W em uma única porta 97 W em todas as portas Pinagem PoE Power +: pino 4 e pino 5 Power -: pino 7 e pino 8 Fonte de alimentação Entrada: 100 – 240 Vac, 50/60 Hz Saída: 51 Vdc–2A Proteção contra surtos² 15 kV durante 45 microssegundos em modo comum 1 kV durante 10 a 700 microssegundos em modo diferencia Certificações Anatel Garantia 12 meses.			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 14.829,59

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): L C LOPES MARCELINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.553.307/0001-05, com sede na Avenida São João, nº 518, centro, na cidade de São João do Ivaí/PR, neste ato representada pelo Senhor Lucas Carretas Lopes Marcelino, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13336496-0 e inscrito no CPF/MF nº 150.396.069-23, residente e domiciliado a Avenida Itaipu, n.º 143, centro, na cidade de São João do Ivaí/PR, CEP 86930-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Caixa Hermética para telecomunicações, hermeticamente fechada com tratamento anticorrosivo em nanotecnologia e pintura em poliéster resistente a raios ultravioleta e chuva. Estrutura aço SAE1010/1020 soldada, com	11	R\$ 415,00	R\$ 4.565,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	suporte na traseira (para fixação em poste). Travessas laterais para regulagem dos planos (na profundidade). Porta frontal LISA com fecho lingueta frontal redondo miolo Yale preto (com chave), Borracha de vedação na porta, 4 planos de fixação com furações 1/2u, normatização DIN 41494 e IEC297, Dobradiças ZAMAK plana externa com abertura 180°. 4 furos para prensa cabo PG13.5 PRETO S802CPT. 02 Cinta braçadeira BAP Ajustável para Poste. ACOMPANHA: Kit de Ventilação com Filtro Grelha TASC0 96120 4 prensa cabos PG13.5 PRETO S802CPT 2 Cinta braçadeira BAP Carga estática: 60kg. Acabamento: Pintura eletrostática Epoxi Pó – POLIÉSTER Caixa Hermética Em Aço 60x50x25 com chave yale Esta caixa oferece espaço suficiente para instalação de 2 access point, com fechadura de pressão e isolamento de borracha. Dimensões: 60 x50x25 Descrição: Caixa Painelelétrico Observação: Pino de aterramento. Placa de montagem pintado na cor laranja RAL 2008. Porta e corpo pintado na cor bege RAL 7032. Fecho Fenda. Pino metálico nas dobradiças. Porta com borracha de vedação. Entrada para passagem de fios Chapa com tratamento de Fosfato de Zinco e pintura a pó.			
1	Camera de rede Bullet Monitorizada 4 MP Características: - Imagens de alta qualidade com resolução de 4 MP - Lente varifocal motorizada para fácil instalação e monitoramento - Imagem nítida contra forte luz de fundo devido à tecnologia WDR de 120 dB - Eficiente tecnologia de compressão H.265 + - Resistente à água e poeira (IP67) e resistente a vandalismo (IK10) - Foco na classificação de alvos humanos e de veículos com base no aprendizado profundo Sensor De Imagem 1/3? Progressive Scan CMOS Resolução Máx. 2688 × 1520 Iluminação Mínima Color: 0.005 Lux @ (F1.6, AGC ON), 0 Lux with IR on Tempo Do Obturador 1/3 s to 1/100,000 s	5	R\$ 975,00	R\$ 4.875,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Dia E Noite IR cut filter Angle Adjustment Pan: 0° to 360°, tilt: 0° to 90°, rotate: 0° to 360° Lentes Focal Length & FOV 2.8 to 12 mm, horizontal FOV 95.8° to 29.2°, vertical FOV 50.6° to 16.4°, diagonal FOV 114.6° to 33.4° Montagem Da Lente Ø14 Iris Type Fixed Abertura F1.6 Clarábóia Tipo De Luz Suplementar E Faixa De Luz Suplementar até 60 metros Luz Complementar Inteligente Sim Comprimento De Onda IV 850 milhas náuticas Video Convencional 50 Hz: 25 fps (2688 × 1520, 1920 × 1080, 1280 × 720) 60 Hz: 30 fps (2688 × 1520, 1920 × 1080, 1280 × 720) Subtransmissão 50 Hz: 25 fps (1280 × 720, 640 × 480, 640 × 360) 60 Hz: 30 fps (1280 × 720, 640 × 480, 640 × 360) Transmissão Terciária 50 Hz: 10 fps (1920 × 1080, 1280 × 720, 640 × 480, 640 × 360) 60 Hz: 10 fps (1920 × 1080, 1280 × 720, 640 × 480, 640 × 360) Compressão De Video Fluxo principal: H.265/H.264/H.264+/H.265+ Subfluxo: H.265/H.264/MJPEG Terceiro fluxo: H.265/H.264 Taxa De Bits De Video 32 Kbps a 8 Mbps Tipo H.264 Perfil de linha de base/Perfil principal/Perfil alto Tipo H.265 Perfil Principal Controle Da Taxa De Bits CBR/VBR Codificação De Video Escalável (SVC) Sim Região De Interesse (ROI) 1 região fixa para stream principal e substream Audio Compressão De Áudio G.711ulaw/G.711alaw/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM/MP3/AAC-LC Taxa De Bits De Áudio 64 Kbps (G.711ulaw/G.711alaw)/16 Kbps (G.722.1)/16 Kbps (G.726)/16-64 Kbps (AAC-LC)/32-192 Kbps (MP2L2)/8-320 Kbps (MP3) Taxa De Amostragem De Áudio 8 kHz/16 kHz/32 kHz/44,1 kHz/48 kHz Filtragem De Ruído Ambiente			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Rede Protocolos TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, NTP, UPnP, SMTP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, UDP, Bonjour, SSL/TLS, PPPoE, WebSocket, WebSockets Visualização Ao Vivo Simultânea Até 6 canais API Interface de vídeo em rede aberta (perfil S, perfil G), ISAPI, SDK Usuário/Host Até 32 usuários. 3 níveis de usuário: administrador, operador e usuário Segurança Proteção por senha, senha complicada, criptografia HTTPS, filtro de endereço IP, registro de auditoria de segurança, autenticação básica e resumida para HTTP/HTTPS, TLS 1.1/1.2, WSSE e autenticação resumida para Open Network Video Interface Armazenamento De Rede NAS (NFS, SMB/CIFS), reabastecimento automático de rede (ANR) Navegador Da Web Exibição ao vivo necessária para plug-in: IE 10, IE 11 Exibição ao vivo gratuita do plug-in: Chrome 57.0+, Firefox 52.0+ Serviço local: Chrome 57.0+, Firefox 52.0+ Imagem Interruptor De Parâmetros De Imagem Configurações De Imagem Girar, espelhar, máscara de privacidade, saturação, brilho, contraste, nitidez, ganho, balanço de branco ajustável pelo software cliente ou navegador da web Switch Dia/Noite Dia, Noite, Automático, Horário Ampla Faixa Dinâmica (WDR) 120 dB SNR = 52 dB Aprimoramento Da Imagem BLC, HLC, DNR 3D Interface Interface Ethernet 1 porta Ethernet auto-adaptável RJ45 10M/100M Armazenamento A Bordo MicroSD integrado, até 512 GB Áudio 1 entrada (entrada de linha), bloco terminal de dois núcleos, máx. amplitude de entrada: 3,3 vpp, impedância de entrada: 4,7 KO, tipo de interface: não-equilíbrio; 1 saída (saída de linha), bloco terminal de dois núcleos, máx. amplitude de saída: 3,3 vpp, impedância de saída: 100 O, tipo de interface: não-equilíbrio Alarme			
---	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	1 entrada, 1 saída (máx. 12 VCC, 30 mA) Botão De Reset S			
1	Câmera IP de rede bullet fixa ColorVu de 2 MP Imagens de alta qualidade com resolução de 2 MP Tecnologia de compressão H.265+ eficiente Resistente à água e poeira (IP67) Imagens coloridas 24/7 Câmera Sensor De Imagem CMOS de varredura progressiva de 1/2,8" Resolução Máx. 1920 × 1080 Iluminação Mínima Cor: 0,001 Lux @ (F1.0, AGC ON) Tempo Do Obturador 1/3 s a 1/100.000 s Ajuste De Ângulo Panorâmica: 0° a 360°, inclinação: 0° a 90°, rotação: 0° a 360° Lentes Distância Focal E FOV 2,8 mm, FOV horizontal 107°, FOV vertical 56°, FOV diagonal 127° 4mm, FOV horizontal 84°, FOV vertical 45°, FOV diagonal 99° Montagem Da Lente M12 Tipo De Íris Fixo Abertura F1.0 Profundidade De Campo 2,8 mm: 1,7 m a 8 4 mm: 2,1 m a 8 Tipo De Lente Lente focal fixa, 2,8 e 4 mm opcional Clarábóia Tipo De Luz Suplementar Luz branca Faixa De Luz Suplementar até 30 metros Luz Complementar Inteligente Sim Vídeo Convencional 50 Hz: 25 fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) 60 Hz: 30 fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) Subtransmissão 50 Hz: 25 fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240) 60 Hz: 30 fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240) Compressão De Vídeo Fluxo principal: H.265+/H.265/H.264+/H.264 Subfluxo: H.265/H.264/MJPEG Taxa De Bits De Vídeo 32 Kbps a 8 Mbps Tipo H.264 Perfil de Linha Base/Perfil Principal/Perfil Alto Tipo H.265 Perfil Principal Região De Interesse (ROI) 1 região fixa para fluxo principal Rede Protocolos TCP/IP, ICMP, HTTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, UPnP, SMTP, IGMP, QoS, IPv6, UDP, Bonjour,	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

SSL/TLS
Visualização Ao Vivo Até 6 canais
Simultânea API ONVIF (PERFIL S, PERFIL G),
ISAPI, SDK
Usuário/Host Até 32 usuários. 3 níveis de
usuário: administrador, operador e usuário
Segurança Proteção por senha, senha
complicada, criptografia HTTPS, filtro de
endereço IP, log de auditoria de segurança,
autenticação básica e resumida para
HTTP/HTTPS, TLS 1.2, WSSE e autenticação
resumida para ONVIF
Navegador Da Web Visualização ao vivo
necessária para plug-in: IE8, IE9, IE10, IE11
Serviço local: Chrome 57.0+, Firefox 52.0+
Imagem
Configurações De Imagem Modo de rotação,
saturação, brilho, contraste, nitidez, ganho,
balanço de branco ajustável pelo software cliente
ou navegador da web
Switch Dia/Noite Dia, Noite, Automático,
Horário
Ampla Faixa Dinâmica (WDR) Digital WDR
Aprimoramento Da Imagem BLC, HLC, DNR
3D
Interface
Interface Ethernet 1 porta Ethernet auto-
adaptável RJ45 10M/100M
Evento
Eventos Básicos Detecção de movimento,
exceção (login ilegal)
Ligação
Carregar para FTP, notificar centro de vigilância,
enviar e-mail, acionar gravação, acionar captura
*Nota: É necessário um dispositivo externo.
Geral
Alimentação 12 VCC $\pm$ 25%, 0,30 A, máx.
Plugue de alimentação coaxial de 3,6 W, Ø5,5
mm, proteção contra polaridade reversa
PoE: 802.3af, Tipo 1 Classe 3, 36 V a 57 V, 0,20
A a 0,10 A, máx. 4,5 W
Função Geral Anti-cintilação, pulsação, espelho,
máscaras de privacidade, flash log, redefinição
de senha por e-mail, contador de pixels
Aprovação
EMC FCC (47 CFR Parte 15, Subparte B); CE-
EMC (EN 55032: 2015, EN 61000-3-2: 2014,
EN 61000-3-3: 2013, EN 50130-4: 2011 +A1:
2014); RCM (AS/NZS CISPR 32: 2015); IC
(ICES-003: Edição 6, 2016); KC (KN 32: 2015,
KN 35: 2015)
Segurança UL (UL 60950-1); CB (IEC 60950-
1:2005 + Am 1:2009 + Am 2:2013); CE-LVD
(EN 60950-1:2005 + Am 1:2009 + Am 2:2013);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	BIS (IS 13252(Parte 1):2010+A1:2013+A2:2015) Ambiente CE-RoHS (2011/65/UE); REEE (2012/19/UE); Alcance (Regulamento (CE) nº 1907/2006) Proteção Proteção contra invasão: IP67 (IEC 60529-2013) Garantia de 12 Meses			
1	Distribuidor Interno Óptico DIO 24 Fibras Modelo do DIO Tipo do Gaveta Capacidade 24 Fibras Altura do DIO 1U Caixa metálica com 3 bandejas modulares internas para acomodação de até 24 emendas por bandeja; gaveta deslizante com corredeira telescópica com abertura de 250mm; entrada de cabos pela parte traseira; fixação do cabo através de ancoragem na coluna do rack. Acessórios Inclusos 4 porcas gaiolas 4 parafusos M5 6 abraçadeiras plásticas 3 tubos espirais transparentes Protetor de emenda conforme quantidade de pigtails solicitados no pedido COMPOSIÇÃO Estrutura externa confeccionada em aço carbono SAE 1010 com espessura de 1,2 mm. Tampa frontal basculante em plástico de engenharia. Bandejas internas em plástico de engenharia na cor branca. Garantia 12 meses.	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
1	DVR AcuSense de 16 canais 1080p 1U H.265 16 canais e 1 HDD 1U AcuSense DVR Suporta redução de alarmes falsos com base no algoritmo de aprendizado profundo Eficiente tecnologia de compressão H.265 pro+ Capacidade de codificação até 1080p @ 15 fps Até 24 câmeras de rede podem ser conectadas 5 sinais de entrada adaptável (HDTV/AHD/CVI/CVBS/IP) Reconhecimento Facial Comparação Da Imagem Do Rosto Comparação de imagem de rosto, pesquisa de imagem de rosto (alarme de comparação de imagem de rosto de 1 canal para câmera analógica HD) Biblioteca De Imagens De Rosto Até 16 bibliotecas de imagens de rosto, com até 500 imagens de rosto no total (cada imagem 1 MB, capacidade total 80 MB) Detecção De Movimento 2.0 Análise Humana/Veículo A detecção de	9	R\$ 1.240,00	R\$ 11.160,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

movimento baseada em aprendizado profundo 2.0 é habilitada por padrão para todos os canais analógicos, pode classificar humanos e veículos e reduzir extremamente alarmes falsos causados por objetos como folhas e luzes; A pesquisa rápida por objeto ou tipo de evento é suportada; Proteção De Perímetro Análise Humana/Veículo Até 4 canais Gravação Compressão De Vídeo H.265 Pro+/H.265 Pro/H.265/H.264+/H.264 Resolução De Codificação Convencional:Quando o modo lite 1080p não está ativado: Para acesso de fluxo de 4 MP: 4 MP lite a 15 fps;1080p lite/720p/WD1/4CIF/VGA/CIF@25 fps (P)/30 fps (N) Para acesso de fluxo de 3 MP: 3MP/1080p/720p/VGA/WD1/4CIF/CIF@15 fps Para acesso de fluxo 1080p: 1080p/720p@15 fps;VGA/WD1/4CIF/CIF@25 fps (P)/30 fps (N) Para acesso de fluxo de 720p: 720p/VGA/WD1/4CIF/CIF@25 fps (P)/30 fps (N) Quando o modo 1080p Lite está ativado: 4 MP lite/3 MP a 15 fps;1080p lite/720p lite/VGA/WD1/4CIF/CIF@25 fps (P)/30 fps (N) Sub-stream: WD1/4CIF@12 fps;CIF@25 fps (P)/30 fps (N) Taxa De Bits Do Vídeo 32 Kbps a 6 Mbps Fluxo Duplo Apoiar Tipo De Transmissão Vídeo, vídeo e áudio Compressão De Áudio G.711u Taxa De Bits Do Áudio 64 Kbps Vídeo E Áudio Entrada De Vídeo IP 2 canais (até 18 canais) Modo IP aprimorado em: 8 canais (até 24 canais), cada um até 4 Mbps Resolução de até 6 MP Suporta câmeras IP H.265+/H.265/H.264+/H.264 Entrada De Vídeo Analógica 16 canais Interface BNC (1,0 Vp-p, 75 ohm), suportando conexão coaxitron Entrada HDTV I A entrada de sinal de 3 MP está disponível apenas para o canal 1/2/3/4 do iDS-7216HQHI-M1/FA. Entrada AHD 4 MP, 1080p@25fps, 1080p@30fps, 720p@25fps, 720p@30fps Entrada HDCVI 1 canal, 1920 1080/60Hz, 1280 1024/60Hz, 1280 720/60Hz, 1024 768/60Hz, saída simultânea HDMI/VGA Entrada CVBS PAL/NTSC Saída CVBS 1 canal, BNC (1,0 Vp-p, 75 ohm), resolução: PAL: 704 576, NTSC: 704 480			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Saída HDMI 1 canal, 1920 1080/60Hz, 1280 1024/60Hz, 1280 720/60Hz, Saída simultânea DMI/VGA Saída VGA 1 canal, 1920 1080/60Hz, 1280 1024/60Hz, 1280 720/60Hz, Saída simultânea HDMI/VGA Entrada De Áudio 1 canal (até 16 canais é opcional), RCA (2,0 Vp-p, 1 Kohm) 16 canais via cabo coaxial Saída De Áudio 1 canal, RCA (Linear, 1 Kohm) Áudio Bidirecional 1 canal, RCA (2,0 Vp-p, 1 Kohm) (usando a primeira entrada de áudio) Reprodução Síncrona 16 canais Rede Conexão Remota 128 Protocolo De Rede TCP/IP, PPPoE, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP, https, ONVIF Interface De Rede 1, interface Ethernet autoadaptável RJ45 10/100/1000 Mbps Wi-Fi Conectável à rede Wi-Fi por dongle Wi-Fi através da interface USB Interface Auxiliar SATA 1 interface SATA, até 10 TB de capacidade para cada disco Interface Serial RS-485 (semi-duplex) Interface USB Pannel frontal: 1 USB 2.0; Pannel traseiro: 1 USB 3.0 Entrada/Saída De Alarme N/A (opcional para suporte) Fonte De Energia 12 VCC, 2 A Consumo 24 W Garantia 12 meses.			
1	Gravador IP de 32-ch 1U AcuSense 4K NVR Formatos de vídeo H.265+/H.265/H.264+/H.264 Análise inteligente baseada em algoritmo de aprendizado profundo Proteção de perímetro de até 4 canais Reconhecimento facial de até 1 canal para transmissão de vídeo ou reconhecimento facial de até 4 canais para imagem facial Entradas de câmera IP de até 32 canais Capacidade de decodificação de até 16 canais 1080p Até 256 Mbps de largura de banda de entrada Especificação Reconhecimento Facial Detecção E Análise Facial Comparação de imagem facial, captura de rosto humano, pesquisa de imagem facial Biblioteca De Imagens Faciais Até 16 bibliotecas de imagens faciais, com até 10.000 imagens faciais no total (cada imagem = 512 KB, capacidade total = 150 MB)	1	R\$ 4.270,00	R\$ 4.270,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Comparação De Imagens Faciais Alarme de
comparação de imagem facial de 4 canais
Detecção Facial E Desempenho Captura de rosto
humano de 1 canal (câmera de rede HD, até 4
MP
Analítico H.264/H.265)
Detecção Do Movimento 2.0
Análise Humana/Veicular 32 canais
Proteção De Perímetro
Análise Humana/Veicular Análise de vídeo de
até 4 canais e 2 MP (H.264/H.265) para
reconhecimento humano e de veículos para
reduzir alarmes falsos; Até 12 regras no total
Vídeo E Áudio
Entrada De Vídeo IP 32 canais Resolução de até
12 MP
*: 32 MP e 24 MP estão disponíveis apenas para
o canal 1 quando o modo de resolução ultra HD
está ativado.
Largura De Banda De Entrada 256 Mbps
Largura De Banda De Saída 256 Mbps
Saída HDMI 1 4K (3840 × 2160)/60Hz, 4K
(3840 × 2160)/30Hz, 2K (2560 × 1440)/60Hz,
1920 × 1080/60Hz, 1600 × 1200/60Hz, 1280 ×
1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60
Hz, saída simultânea HDMI1/VGA
Saída HDMI 2 1920 × 1080/60Hz, 1280 ×
1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz,
saída independente HDMI2/VGA
Saída VGA 1 canal, 1920 × 1080/60 Hz, 1280 ×
1024/60 Hz, 1280 × 720/60 Hz, 1024 × 768/60
Hz, Saída simultânea HDMI1/VGA
Saída CVBS 1 canal, BNC (1,0 Vp-p, 75 Ω),
resolução: PAL: 704 × 576, NTSC: 704 × 480
Saída De Áudio 1 canal, RCA (Linear, 1 KO)
Áudio Bidirecional 1 canal, RCA (2,0 Vp-p, 1
KO)
Decodificação
Formato De Decodificação
H.265+/H.265/H.264+/H.264/MPEG4
Resolução De Gravação 32 MP/24 MP/12 MP/8
MP/6 MP/5 MP/4 MP/3
MP/1080p/UXGA/720p/VGA
/4CIF/DCIF/2CIF/CIF/QCIF
*: 32 MP e 24 MP estão disponíveis apenas para
o canal 1 quando o modo de resolução ultra HD
está ativado.
Modo De Reprodução Normal/Inteligente,
Evento, Tag, Arquivo Eterno
Reprodução Síncrona 16 canais
Divisão Da Janela De Exibição
Ao Vivo 1/2/4/6/8/9/16/25/32/36
Divisão De Janela De Porta Auxiliar
1/2/4/6/8/9/16/25/32/36



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Capacidade De Decodificação 16 canais a 1080p (30 qps) Gravação De Fluxo Duplo Apoiar Tipo De Transmissão Vídeo, vídeo e áudio Compressão De Áudio G.711ulaw/G.711alaw/G.722/G.726/MP2L2 Rede Conexão Remota 128 Protocolo De Rede TCP/IP, DHCP, IPv4, IPv6, DNS, DDNS, NTP, RTSP, SADP, SMTP, SNMP, NFS, iSCSI, ISUP, UPnP™, HTTP, HTTPS Interface De Rede 2, interface Ethernet auto-adaptável RJ-45 10/100/1000 Mbps Interface Auxiliar Serial Da Interface RS-485 (half-duplex), RS-232, Teclado HORAS 4 interfaces SATA suportando hot-plug Capacidade Até 10 TB de capacidade para cada disco ESATA 1 interface eSATA Entrada/Saída De Alarme 16/4 Interface USB Painel frontal: 2 × USB 2.0; Painel traseiro: 1 × USB 3.0 Geral Fonte De Alimentação 100 a 240 VCA, 50 a 60 Hz Consumo = 30 W (sem HDD) Chassi Chassi 1.5U montado em rack de 19 polegadas Certificação FCC Parte 15 Subparte B, ANSI C63.4-2014 ESSE EN 55032:2015, EN 61000-3-2, EN 61000-3-3, EN 50130-4 Garantia 12 meses			
1	Scanner para documentos A4 & Ofício, de alimentador automático com capacidade para 100 documentos, aceita documentos longos até 1 metro, digitaliza documentos A3 pelo modo fôlio, tecnologia CIS, iluminação LED, colorido, duplex, resolução de até 600dpi, velocidade de 40 páginas por minuto / 80 imagens por minuto (frente e verso), ciclo diário de 6.000 digitalizações, tecnologia rolo reverso que oferece mais confiabilidade na alimentação dos documentos, sensor de dupla alimentação por ultrassom. O scanner projetado para empresas com demanda média / média alta de digitalização de documentos A4 / Ofício. Além disso, digitaliza ainda cartões plásticos rígidos (mesmo com relevo), cartões de visita, cartões de crédito e documentos em papel espesso. Tecnologia avançada de rolo reverso de	3	R\$ 2.970,00	R\$ 8.910,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

alimentação de papel, com alto desempenho e confiabilidade excepcional em uma ampla variedade de situações de digitalização. • Velocidade - digitalização de até 40 páginas por minuto / 80 imagens por minuto frente e verso, com resolução de 200dpi / 300dpi, em cores, tons de cinza ou P&B. • Versatilidade - aceita documentos com até 24,2 cm de largura, como formulários contínuos e outros semelhantes. Digitalização de cartões plásticos rígidos de até 1.25mm, mesmo com relevo, no modo retrato ou paisagem • Robustez - ciclo de trabalho diário de até 6.000 digitalizações e Alimentador automático de documentos com capacidade para 100 folhas (75 g/m2). • Produtividade - recorta (Cropping) e endireita (Deskewing) automaticamente o documento. • Confiabilidade - tecnologia de rolete reverso que oferece confiabilidade excepcional na alimentação. • Flexibilidade - gera arquivos nos seguintes formatos de saída: TIFF PDF PDF múltiplas páginas PDF Pesquisável PDF/A PDF com Senha PD, com MRC, RTF, TXT, JPEG, GIF, PNG, BMP, XPS, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, HTML, XML, CSV Suporta documentos com largura de até 242 mm O tamanho mínimo de digitalização é de 50mm x 50mm e o tamanho máximo é de 242 mm x 356 mm. O alimentador automático de documentos é robusto o suficiente para alimentar papel de até 413 g/m2 e cartões rígidos em relevo, como carteiras de identidade, cartões de crédito, carteira de motorista e cartão de seguro de saúde até 1,25 mm de espessura. O rolete reverso aumenta a confiabilidade na alimentação Projetado com o inovador rolete reverso para separação de papel, oferece confiabilidade excepcional na alimentação e produtividade operacional, reduzindo efetivamente o risco de atolamento de papel. Deteção ultrassônica de múltipla alimentação Com a capacidade de detecção de múltipla alimentação ultrassônica, o scanner permite que você detecte o papel sobreposto através da detecção de espessura de papel entre os documentos. A função de ultrassom pode ser desligada durante a digitalização de documentos com etiquetas, notas ou recibos. Este design inovador evita alimentação dupla e eficazmente			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	digitaliza documentos de diferentes pesos ou espessuras. O design compacto poupa seu espaço Bandeja de entrada e saída de papel pode ser dobrada quando não estiver em uso. A bandeja de papel também ajuda a proteger o scanner contra o pó. Ao selecionar o seu destino e pressionar o botão "Scan", a digitalização pode ser feita e a imagem digitalizada pode ser enviada para o seu aplicativo de destino especificado, como e-mail, impressora, ou a sua aplicação de software de edição de imagem. Até nove configurações de digitalização mais usadas e destinos podem ser predefinidos para diferentes necessidades de digitalização. Que venha com drivers TWAIN e ISIS, e sejam fornecidos com um conjunto de aplicações de software possibilitando criar PDF's pesquisáveis, digitalizar e enviar imagens para e-mail, impressora ou servidores nas nuvens, como o Google Drive™, FaceBook, ou Evernote® com apenas um simples toque de um botão. ESPECIFICAÇÕES Tecnologia Contact Image Sensor (CIS) Fonte de Luz LED Modo de alimentação de documentos ADF Resolução óptica (dp)			
1	Smart TV 60 Crystal UHD 4K, HDR, Dynamic Crystal Color, Design Air Slim, Som em Movimento Virtual Imagens mais vivas e nítidas em 4K O processador Crystal 4K. Especificações: Dimensões: - Tamanho da TV com suporte: 1353 x 814.7 x 281.8 mm - Tamanho da TV sem suporte: 1353 x 776.8 x 25.7 mm - Tamanho da Base/Pés (LxP): 1008.7 x 281.8 mm Alimentação: - Alimentação de Energia: AC100-240V 50/60Hz - Consumo de Energia (Máximo): 180 W - Sensor Ecológico: Sim - Selo Procel: A - Desligamento Automático: Sim Tela: - Tamanho da tela: 60" - Resolução: 3.840 x 2.160 - Frequência do painel: 60Hz Vídeo: - Processador: Processador Crystal 4K	2	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- 1 bilhão de cores com pontos quânticos (QLED): Não - PQI (Picture Quality Index): 2200 - HDR (High Dynamic Range): HDR - HDR 10+: Sim - HLG (Hybrid Log Gamma): Sim - Contraste: Mega Contraste - Tecnologia de Painel: Dynamic Crystal Color - Ângulo de visão diferenciado: Não - Micro Dimming: Esmacimento UHD - Contrast Enhancer: Sim - Auto Motion Plus: Sim - Modo Filme: Sim - AI Scalnet: Não, Upscaling Básico - IA Upscaling: Sim - Modo Filmmaker - Detecção de brilho e cor: Detecção de brilho Áudio: - Dolby Digital Plus: MS 12 2 canais - Som em movimento: MS 12 2 canais - Sincronia Sonora: Sim - Potência (RMS): 20W - Tipo de alto-falante: 2 Canais - Woofer: Não - Bluetooth de áudio: Sim - Inteligência de som antiruído: Não - Som adaptativo: Som adaptativo Som adaptativo SMART TV: Smart - Sistema operacional: Tizen - Bixby: Inglês americano, Inglês britânico, Inglês indiano, Coreano, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol, Português do Brasil. Características variam de acordo com região - Alexa integrado: Sim - Google Assistant integrado: Sim - TV Plus: Sim - Navegador (Web Browser): Sim - Suporte ao app SmartThings: Sim - SmartThings: Sim Características Smart - Espelhamento da TV para Mobile: Não - Tap View: Sim - 360 Video Player: Sim - Casting de app: Sim - Bluetooth Low Energy: Sim - WiFi Direct: Sim - Som da TV para smartphone: Sim - Espelhamento de Áudio: Sim Acessórios - Controle remoto: - Controle remoto Solar Cell: Sim - Smart Control (incluído): Sim - Compatibilidade com 'Slim Wall Mount'			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	- Compatível com Suporte de Parede Padrão - VESA: Sim - Manual do usuário: Sim - Manual eletrônico: Sim - Cabo de força: Sim - Sintonizador & Transmissão - Digital Broadcasting: ISDB-T - Sintonizador analógico: Sim (Trinorma) - Data Broadcasting: GINGA - Conectividade: - HDMI: 3 - USB: 2 - Ethernet (LAN): Sim - Saída de Áudio Digital (Óptica): 1 - Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0 - HDMI A / Return Ch. Support: Sim - eArc: Sim (HDMI2) - HDMI Quick Switch: Sim - Wi Fi: Sim (WiFi5) - Bluetooth: Sim (BT 5.2) - Anynet+ (HDMI-CEC): Sim - Design: - Design: AirSlim - Tipo de Borda: 3 Bezel-less - Espessura: Fina - Cor frontal: Preto - Tipo de suporte: Pés - Cor da Base/Pés: Preto - Acessibilidade - Guia de Voz: Inglês americano, Espanhol (México), Português do Brasil - Outros: Ampliar / Alto contraste / Áudio de saída múltipla / Inversão de cores / Tons de cinza / Zoom em linguagem de sinais / Repetição lenta do botão / Zoom gráfico / Imagem desligada - Conteúdo da Embalagem: - 01 Smart TV 4K 60" - 01 Controle Remoto - 01 Cabo de Força - Manual do usuário - Garantia 12 meses.			
1	Suporte pedestal em aço para TV LED/LCD de 32 a 70 polegadas com rodas, bandeja de apoio para notebook, ajuste de altura, passagem interna para fiação, rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies com travas, cargas do suporte até 50 kg. Medida do chão ao centro da base de monitor): -Altura Mínima: 1100 mm. -Altura Máxima: 1500 mm. * Intervalos de regulagem de altura a cada 50 mm.	5	R\$ 895,00	R\$ 4.475,00

Valor Total Homologado - R\$ 59.640,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega **SERÁ PARCELADA** em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

L C LOPES MARCELINO LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.096.586/0001-41, com sede na Avenida Brasília, nº 2051, Casa n.º 35 - 141, Parque Industrial Cafesal, na cidade de Rolândia/PR, neste ato representada pelo Senhor Luiz Felipe Cazado Candreva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9220167-8 e inscrito no CPF/MF nº 051.531.269-00, residente e domiciliado a Avenida Brasília, n.º 2051, casa n.º 35 - Condomínio Portal da Flores, Jardim Alto da Bia Vista, na cidade de Rolândia/PR, CEP 86600-224, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Câmera HDTVI/HDCVI/AHD/CVBS bullet ColorVu 2,8MM 40M 2MP Câmera Bullet Fixa ColorVu Imagens de alta qualidade com resolução de 2 MP, 1920 × 1080	24	R\$ 299,97	R\$ 7.199,28



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

82

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Imagens coloridas 24 horas por dia, 7 dias por semana Imagens claras contra luz de fundo forte devido à tecnologia WDR real de 130 dB A tecnologia 3D DNR Lente focal fixa de 2,8 mm, 3,6 mm, 6 mm Distância de luz branca de até 40 m para imagens noturnas brilhantes Uma porta para quatro sinais comutáveis (TVI/AHD/CVI/CVBS) Especificação Sensor De Imagem 2 MP CMOS Resolução Máx. 1920 (H) × 1080 (V) Iluminação Mínima 0.0003 Lux @ (F1.0, AGC ON), 0 Lux with white light ON Tempo Do Obturador PAL: 1/25 s to 1/50,000 s; NTSC: 1/30 s to 1/50,000 s Dia E Noite 24/7 Color Imaging Angle Adjustment Pan: 0° to 360°, Tilt: 0° to 180°, Rotation: 0° to 360° Sistema De Sinal PAL/NTSC Obturador Lento Max. 16 times Alarme De Luz Solid Light Alarm (White Light) Lentes Tipo De Lente 2.8 mm, 3.6 mm, 6 mm fixed focal lens Focal Length & FOV 2.8 mm, horizontal FOV: 106°, vertical FOV: 56°, diagonal FOV: 129° 3.6 mm, horizontal FOV: 83°, vertical FOV: 44°, diagonal FOV: 100° 6 mm, horizontal FOV: 54°, vertical FOV: 30°, diagonal FOV: 64° Montagem Da Lente M12 Luminador Faixa De Luz Suplementar Up to 40 m Luz Complementar Inteligente Yes Tipo De Luz Suplementar White Light Image Interruptor De Parâmetros De Imagem STD/HIGH-SAT/HIGHLIGHT Image Settings Brightness, Contrast, Mirror, Sharpness, Anti-Banding, AGC Taxa De Quadros TVI: 1080p@25fps/30fps CVI: 1080p@25fps/30fps AHD: 1080p@25fps/30fps CVBS: PAL/NTSC Modo Dia/Noite Color Wide Dynamic Range (WDR) =130 dB Aprimoramento Da Imagem WDR, BLC, HLC, Global, HLS Máscara De Privacidade 4 programmable privacy masks Redução De Ruídos 3D DNR/2D DNR			
---	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

83

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Balanco De Branco Auto Interface Saída De Vídeo Switchable TVI/AHD/CVI/CVBS Evento Detecção De Movimento 4 programmable motion areas Geral Material Metal Alimentação 12 VDC ± 25%, Max. 4.6 W Proteção IP68 Resistente à água e poeira Garantia de 12 Meses			
1	Gravador de vídeo digital em rede 16 canais 1U AcuSense 4K NVR Reconhecimento Facial Biblioteca De Imagens Faciais Até 16 bibliotecas de imagens faciais, com até 10.000 imagens faciais no total (cada imagem = 512 KB, capacidade total = 150 MB) Comparação De Imagens Faciais Alarme de comparação de imagem facial de 4 canais Detecção E Análise Facial Comparação de imagem facial, captura de rosto humano, pesquisa de imagem facial Detecção Facial E Desempenho Captura de rosto humano de 1 canal (câmera de rede HD, até 8 Analítico MP, H.264/H.265) Detecção Do Movimento 2.0 Análise Humana/Veicular 16 canais Proteção De Perímetro Análise Humana/Veicular Análise de vídeo de até 4 canais e 2 MP (H.264/H.265) para reconhecimento humano e de veículos para reduzir alarmes falsos Vídeo E Áudio Entrada De Vídeo IP 16 Largura De Banda De Entrada 320 Mbps Largura De Banda De Saída 256 Mbps Saída HDMI 1 Saída HDMI1: 4K (3840 × 2160)/60Hz, 4K (3840 × 2160)/30Hz, 2K (2560 × 1440)/60Hz, 1920 × 1080/60Hz, 1600 × 1200/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz, saída simultânea HDMI1/VGA Saída HDMI2: 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz, saída independente HDMI2/VGA Saída VGA 1 1 canal, 1920 × 1080/60 Hz, 1280 × 1024/60 Hz, 1280 × 720/60 Hz, 1024 × 768/60 Hz, Saída CVBS 1 canal, BNC (1,0 Vp-p, 75 Ω), resolução: PAL: 704 × 576, NTSC: 704 × 480 Saída De Áudio 1 canal, RCA (Linear, 1 KO) Áudio Bidirecional 1 canal, RCA (2,0 Vp-p, 1 KO)	1	R\$ 1.789,99	R\$ 1.789,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

84

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Decodificação Formato De Decodificação H.265,H.265+,H.264,H.264+,MPEG4 Resolução De Gravação 12MP/8MP/6MP/5MP/4MP/3MP/1080p/UXGA/ 720p/VGA/4CIF/DCIF/2CIF/CIF/QCIF Modo De Reprodução Normal/Inteligente, Evento, Tag, Arquivo Eterno Reprodução Síncrona 16 canais Divisão Da Janela De Exibição 1/4/6/8/9/16 Ao Vivo Divisão De Janela De Porta 1/4/6/8/9/16 Auxiliar Capacidade De Decodificação 16 canais a 1080p (30 qps) Compressão De Áudio G.711ulaw,G.711alaw,G.722,G.726,MP2L2 Rede Interface De Rede 1, interface Ethernet auto- adaptável RJ-45 10/100/1000 Mbps Interface Auxiliar HORAS 2 interfaces SATA Capacidade Até 8 TB de capacidade para cada disco Serial Da Interface RS-485 (half-duplex), RS- 232, Teclado Entrada/Saída De Alarme 4/1 Interface USB Painel frontal: 2 × USB 2.0; Painel traseiro: 1 × USB 3.0 ESATA 1 interface eSATA Geral Fonte De Alimentação =40W Consumo = 15W Temperatura De Funcionamento -10?~+55? Umidade De Funcionamento 10%~90% Chassi 1 U			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 8.989,27

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses,
a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

85

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

86

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

87

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

88

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

89

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

90

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

91

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

92

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): STUDANTIL ATACADO IVAIPORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.276.317/0001-19, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 955, Sala 02, centro, na cidade de Ivaiporã/PR, neste ato representada pelo Senhor Peterson Rocha da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12783125-4 e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, n.º 960, Apartamento 03, centro, na cidade de Ivaiporã/PR, CEP 86870-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONECTOR P4 MACHO JR 52 RC Especificações Conexão P4 Macho Borne Material AÇO e PVC	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

93

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	Material Condutor Cobre Diâmetro Externo 5mm Diâmetro Condutor 2mm Uso Cabos de Alimentação DC Instalação Borne com Parafuso (não necessita solda) Dimensões (mm) 13x11x33			
1	Desktop com processador no mínimo Intel core i5-10400F, similar ou superior; memória RAM de 64 (sessenta e quatro) gigabytes, do tipo DDR4 2666 MHZ ou superior; capacidade de armazenamento (SSD) mínima de 480 gigabytes; 01 (um) disco rígido de 4 terabyte; Placa mãe Gigabyte B660M Gaming X, DDR4, Socket LGA 1700, M-ATX, Chipset Intel B660, B660M-GAMINGX-DDR4, similar ou superior; Placa de vídeo GEFORCE RTX 3060 12GB, similar ou superior; Fonte Corsair CV Series CV650 80 Plus Bronze 650W, CP-9020236-BR, similar ou superior; Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; Todos os cabos necessários para o funcionamento do equipamento e seus utilitários deverão acompanhá-los. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	1	R\$ 3.399,99	R\$ 3.399,99
1	Desktop SFF - 16gb Ram - 480Gb Características Mínimas Obrigatórias: Processador de 64 bits; Plataforma Intel ou AMD O equipamento deverá ser entregue com processador de no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos e ter memória cache e threads otimizados para atingir índice de desempenho mínimo de 6900 pontos, tendo como referência a base de dados "Passmark CPU Mark" disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php . (Apresentar pontuação na proposta, consulta deve ter no ano de 2023) Só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2022 (Q1 2022); (apresentar modelo no catálogo). Motherboard; Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento, ou ter direitos de copyright sobre o mesmo. Deverá possuir solução de segurança integrado, no padrão TPM ou PTT, ou superior, não será aceita solução em slot. Controladora de rede onboard com velocidade de 10/100/1000 Mbits, conector RJ45. Memória - 2 slots DIMM, SDRAM, suporta Dual channel não ECC, expansível até 64 GB (com no mínimo um slot livre) 1 (uma) saídas de vídeo digitais, podendo ser padrão HDMI ou DisplayPort 1 (uma) saída de	1	R\$ 2.713,99	R\$ 2.713,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

94

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	vídeo analógica no padrão RGB VGA D-Sub Suporte simultâneo a 2 monitores; Gabinete; SmallFormFactor (SFF); Com volume máximo de 13.000CM3; Devera possuir Toll less. Possuir 2 (Duas) saídas USB na parte frontal ou lateral do gabinete, sendo no padrão USB 3.0. Possuir 6 (seis) saídas USB na parte traseira gabinete, sendo 4 (quatro) no padrão USB 3.0 e 2 (duas) padrão USB 2.0. Fonte; Interna, Automática, Faixa de tensão de entrada 90~240vac, com certificado 80 Plus. Potência não superior a 300 Watts (devido a economia de energia). Memória; DDR4 - 2133/2400/2666 MHz; 1 (Um) módulo totalizando 16,0 GB; Os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento ofertado. Armazenamento; 1 (um) do tipo SSD (solid-state drive) com no mínimo de 480GB Velocidade de Leitura sequencial 550MB/s ou superior Velocidade de Escrita sequencial 480MB/s ou superior Sistema Operacional: Linux Certificações (Deveram obrigatoriamente ser apresentadas na proposta, sob pena de desclassificação); Certificação ou documento que comprove IEC 60950/61000/CISPR22/24 Internacional ou INMETRO (poderá ser verificado em http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca .asp); Fabricante possuir a certificação ISO 9001, ISO 140001, OHSAS 18001, ISO 45001, ISO 37001, obtida pelo website <a board"="" href="http://http://certifiq.inmetro.gov.br/Consulta/ConsultaEm
presas, ou através de documento oficial
(encontrado no site dos fabricantes dos
equipamentos) sendo necessário identificação da
marca do equipamento; Gerenciamento remoto:
DMTF com o fabricante na categoria " ou<br="">"Leadership" no site: https://www.dmtf.org/about/list. O equipamento deverá ser entregue na configuração de hardware original de fábrica, não sendo aceitos modificações de terceiros. Garantia de 12 Meses.			
1	Fonte de alimentação AC/DC 12,8 V 15A metálica Com proteção contra curto-circuito e sobrecarga, prevenindo danos decorrentes de avarias elétricas, e contra sobretensão, para evitar ou minimizar problemas causados por descargas atmosféricas ou manobras da rede de distribuição elétrica. Além disso, possui filtro contra ruídos e interferências na imagem. » Filtro antirruído para imagens mais nítidas e livres de interferências » Alimenta até 48 câmeras HD* » Multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fitas	4	R\$ 154,89	R\$ 619,56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

95

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	LED, som automotivo, entre outras aplicações 12V. » Tensão de saída ajustável entre 11,5 e 13,8 Vdc para compensar perda de cabeamento e distâncias maiores » Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente » Saída com bornes para conectar mais de um dispositivo diretamente na fonte » Chave de seleção da tensão de entrada (127 / 220 Vac) Entrada Tensão nominal 127 ~ 220 Vac (Chave de seleção) Variação máxima de tensão 90-140 / 180-264 Vac (Chave de seleção) Corrente máxima 3,0 A (com tensão e cargas nominais) Frequência de rede elétrica 50 ou 60 Hz Variação máxima na frequência da rede elétrica 47 a 63 Hz Saída Tensão nominal 12,8 Vdc Variação da tensão 11,5 a 13,8 Vdc Corrente Mínima: 0 A Máxima: 15 A Potência Sem carga: 1,2 W máximo Carga nominal: 192 W Eficiência > 75% (carga nominal) Ripple e ruído 150 mV (pico a pico) Proteção Entrada Sobrecorrente: através de fusível Saída Curto-circuito: retorna ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito; Sobrecarga: atua entre 120 ~ 250% acima da corrente nominal, retornando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação; Sobretensão: atua entre 120 ~ 150% acima da tensão nominal, retornando ao funcionamento normal assim que interrompida a condição de atuação. Sinalização LED acesso: alimentação OK LED piscando: curto-circuito na saída LED apagado: alimentação NOK Temperatura de operação 0 ~ 40 °C, carga nominal em operação normal Requisitos de segurança Isolamento dielétrico: entre primário e secundário: 3.000 Vca / 5 mA / 5 s Resistência de isolamento: 10 MΩ mínimo (500 Vdc) Igual o superior a A EFM 1215 G2 Intelbras Garantia 2 anos			
1	MOUSE USB COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS OU SUPERIORES:Mouse	15	R\$ 9,47	R\$ 142,05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

96

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	Usb óptico, padrão USB, 3 botões incluindo botão scroll, ergonômico, tamanho normal, compatível com Windows e Linux; - Resolução mínima 800 dpi. - Tecnologia de sensor óptico, sem esfera - Conector USB. por click na roda de rolagem, desenho simétrico para uso por destros e canhotos. Tamanho do cabo: mínimo 1,5m. Não será aceito mouse cujo modelo tenha sido descontinuado, nem mini mouse. Garantia de 1 ano.			
1	Pendrive USB 2.0 Especificações: - Capacidade de armazenamento: 32 GB - Velocidade de gravação: 2 MB/s - Velocidade de leitura: 6,0 MB/s - Plug and Play Recursos: - Sistemas operacionais compatíveis: Windows; Macintosh; Linux Garantia: 12 meses	30	R\$ 19,49	R\$ 584,70
1	CABO COAXIAL 75 OHMS RG59 95% MALHA TRIPOLAR BOBINA 300M DETALHES DO PRODUTO Condutor: Aço cobreado; Isolação: Polietileno expandido; Cabo coaxial tripolar: 3x26AWG; 1º Blindagem: Fita de poliéster e alumínio aderida ao dielétrico; 2º Blindagem: Trança em fio de liga de alumínio; Cobertura: Composto termoplástico à base de cloreto de polivinila (PVC); Malha: 95%. Cor: Branco. Bobina 300 metros Resolução 467 Anatel	3	R\$ 519,00	R\$ 1.557,00

Valor Total Homologado - R\$ 9.743,29

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

97

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

98

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

99

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

100

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

101

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

102

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

103

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

STUDANTIL ATACADO IVAIPORA LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

104

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.412.998/0001-09, com sede na Rua Coronel Ribeiro da Luz, n.º 53, centro, na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, neste ato representada pelo Senhor Rogério Aparecido Castilho, portador da Cédula de Identidade, RG nº 431355460 e inscrito no CPF/MF nº 295.048.008-07, residente e domiciliado a Rua Bela Vista, n.º 40, centro, na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12490-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conversor Digital Tv Smart Informações do Produto Conversor Digital Tv Smart Com Android 10.1 4K 5G - transforma TV convencional em uma SMART TV usando o mais novo conversor com qualidade	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

105

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	4K, aparelho conta com inúmeros aplicativos na sua TV, como NETFLIX, YouTube, Redes Sociais. Navegador online conecta automaticamente na internet, através de cabo RJ45 ou wi-fi. Geração 5ª geração Formato do dispositivo TV Box Interfaces de áudio e vídeo HDMI Certificado de homologação da ANATEL Garantia de um ano.			
1	Rack Parede 19 12U com 1 bandeja e régua de tomadas Especificação do Rack Altura Externa..... 600mm Altura Interna.....12U (533mm) Largura Externa.....570mm Largura Interna.....19" (482mm) Profundidade Externa....470mm Profundidade Interna....450mm Rack soldado e confeccionado em chapa de aço 1,5mm SAE 1010/1020. Porta frontal embutida na estrutura do rack, com fechadura e chave com segredo. Porta com armação de aço com visor em acrílico. Laterais embutidas na estrutura do rack, com aletas de ventilação e fecho rápido. Base Inferior com abertura para passagem de cabos. Teto com abertura para passagem de cabos. Teto com abertura para ventilação forçada. Planos internos para fixação de equipamentos, em chapa de aço com espessura de 1,2mm. Dois planos frontais com opção de regulagem na profundidade. Planos com furos 9x9mm para instalação de porca gaiola. Rack com tratamento de superfície e pintura eletrostática epóxi – pó. Garantia 12 meses.	9	R\$ 749,00	R\$ 6.741,00

Valor Total Homologado - R\$ 8.491,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

106

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

107

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

108

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

109

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

110

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

111

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

112

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

113

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.619.837/0002-30, com sede na Rua Atalydes Moreira de Souza, n.º 1472, Sala 32, Civit I, na cidade de Serra/ES, neste ato representada pelo Senhor Marco Túlio Gomes de Figueredo, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-10581165 e inscrito no CPF/MF nº 073.960.046-08, residente e domiciliado a Rua Dona Joaquina do Pompéu, n.º 272, Bairro Progresso, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35701-086, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Impressora Laser/LED Colorida -Velocidade de impressão A4 (max. ppm) 18, Resolução de impressão Máx. 2400 x 600 dpi, LCD retroiluminado Sim, Ciclo de trabalho mensal máximo Até 30.000 páginas, Compatibilidade do	6	R\$ 2.627,67	R\$ 15.766,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

114

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	sistema operacional Windows, Mac, Linux, Volume de impressão mensal recomendado 300 a 1.500 páginas, Memória padrão 256mb, Modo de economia de toner Sim, Capacidade de papel de saída opcional (págs.) 150, Capacidade de saída de papel (págs.) 150, Capacidade padrão de entrada de papel (págs.) 250, Tipo de consumível 4 cartuchos de toner (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo) e unidade de cilindro, Velocidade da CPU (MhZ) 800, Tecnologia de impressão LED colorido, Conexão USB 2.0 de alta velocidade e Wireless 802.11b/g/n, o equipamento deverá ser compatível com o toner TN217. Garantia de 12 Meses.			
1	Impressora Laser Monocromática, 21PPM, até 10.000 pg/mês, Wireless, USB 2.0 Fácil de configurar a rede sem fio Tem uma bandeja ajustável para 150 folhas de capacidade de papel e imprime documentos de alta qualidade a partir de carta até o tamanho legal com uma resolução máxima de 2400 x 600 dpi (tecnologia HQ1200). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Processador:ARM9 200 MHz Memória:32MB Tipos de Papel: Papel normal, fino e reciclado Tamanhos: A5 até Ofício Gramatura: 65 a 105 g/m² Impressão: Tecnologia da impressão: Laser Eletrofotográfico Velocidade da impressão: 21 ppm Preto Resolução da impressão: Até 2400 x 600 dpi Capacidade de entrada de papel: 150 folhas Ciclo Mensal: 10.000 páginas Capacidade de saída de papel: 50 folhas Tipos de mídia suportadas: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6 Conectividade: USB 2.0 Wireless Sistemas Operacionais Compatíveis : Windows® e Mac OS® Itens Inclusos: Guia de Configuração Rápida e Manual do Usuário Unidade de cilindro (10000 páginas) CDROM Instalação Cartucho de toner Preto - Toner inicial com rendimento para 700 páginas Consumo de Energia: Modo espera 8.1W Modo repouso 1.4W	9	R\$ 1.041,25	R\$ 9.371,25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

115

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Certificação energy Star: Sim Garantia de 12 Meses.			
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática – Velocidade de impressão de até 36 ppm, Impressão frente e verso automática (duplex), Memória Padrão de 128Mb, Interfaces padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Redução/Ampliação de cópia de 25% a 400% em incrementos de 1%, Alimentador Automático de Documentos (ADF) de até 50 páginas, Bandeja de entrada com capacidade para até 250 folhas, Bandeja de saída de papel de até 100 folhas, Velocidade da CPU 600(MhZ), Resolução de impressão 2400x600 (dpi), Resolução de varredura interpolada (max. dpi) 19200x19200 dpi, Resolução de digitalização óptica (dpi máx.) 1200x1200 dpi, Tecnologia de impressão Laser Monocromática, Toner Incluso para até 2.600 páginas, Unidade de Cilindro para até 12.000 páginas, o equipamentos deverá ser compatível com o Toner TNB021. Garantia de 12 Meses.	22	R\$ 2.086,52	R\$ 45.903,44

Valor Total Homologado - R\$ 71.040,71

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

116

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

117

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

118

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

119

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

casos: 12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

120

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

121

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

122

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

123

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): XPR3 SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.782.776/0002-76, com sede na Avenida Primeira Avenida, n.º 26, Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra/ES, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Guimarães Moreno, portador da Cédula de Identidade, RG nº M-4053087 e inscrito no CPF/MF nº 946.421.096-68, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora do Líbano, n.º 206, Grajaú, na cidade de Juíz de Fora/MG, CEP 36052-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	impressora multifuncional Laser colorida, funções imprimir, copiar, digitalizar, fax admite multitarefas sim saída da primeira página em preto (a4, pronta) em até 10,6 segundos saída da primeira página em preto (a4, modo de	4	R\$ 3.940,00	R\$ 15.760,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

124

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ Cnpj: 01.615.393/0001-00 AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR
--

suspensão) em até 12,2 segundos velocidade de impressão em preto (iso, a4) normal: até 21 ppm [6] velocidade de impressão colorida (iso, a4) até 21 ppm [6] primeira página impressa (pronta) preto: em até 10,6 segundos [8] primeira página impressa (pronta) preto: em até 12,2 segundos [8] primeira cópia em até 11,1 segundos primeira cópia (dormir) até 11 segundos ciclo de trabalho (mensal, a4) até 40.000 páginas volume mensal de páginas recomendado 150 a 2500 tecnologia de impressão laser qualidade de impressão preto (ótima) até 600 x 600 dpi qualidade de impressão colorida (melhor) até 600 x 600 dpi, monitor tela gráfica colorida de 2,7" velocidade do processador 800 mhz sensor automático de papel não impressão frente e verso automática (standard). Garantia de 12 Meses.			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 15.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender,**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

125

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

126

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

127

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

128

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

129

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

130

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

peçoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XPR3 SOLUÇÕES LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

131

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): CORP SOLUTION SOLUCOES EM TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.542.272/0001-70, com sede na Rua Joaquim Pereira de Sousa, n.º 64, Sala 2, Santana, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Carlos de Abreu Pestana, portador da Cédula de Identidade, RG nº 428676844 e inscrito no CPF/MF nº 366.724.278-64, residente e domiciliado a Rua Domingos José Sapienza, n.º 151, Vila Amália, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02618-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Licença Perpétua Sistema Operacional - Microsoft Windows 10 PRO Original, com etiqueta para ser colocada na parte externa do gabinete. (O S.O. deverá ser entregue instalado nos computadores indicados pelo município).	40	R\$ 599,99	R\$ 23.999,60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

132

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Valor Total Homologado - R\$ 23.999,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

133

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

134

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

135

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

136

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

137

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

138

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CORP SOLUTION SOLUCOES EM TECNOLOGIA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

139

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.314.581/0001-37, com sede na Rua Campolino Alves, n.º 84, Sala 704, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pela Senhora Tais Regina Hining, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5137926 e inscrita no CPF/MF nº 081.948.539-07, residente e domiciliado a Rua Manoel Loureiro, n.º 955, Barreiros, na cidade de São José/SC, CEP 88117-330, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mini Desktop - 8gb Ram - 256Gb – Monitor 21,5". Características Mínimas Obrigatórias: Processador de 64 bits; Plataforma Intel ou AMD O equipamento deverá ser entregue com processador de no mínimo 4 (Quatro) núcleos	7	R\$ 3.470,00	R\$ 24.290,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

140

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

físicos e ter memória cache e threads otimizados para atingir índice de desempenho mínimo de 6900 pontos, tendo como referência a base de dados "Passmark CPU Mark" disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. (Apresentar pontuação na proposta, consulta deve ter no ano de 2023) - Só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2022 (Q1 2022); (apresentar modelo no catalogo). Motherboard; Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM. BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento, ou ter direitos de copyright sobre o mesmo. Deverá possuir solução de segurança integrado, no padrão TPM versão 1.2, ou PTT, ou superior, não será aceita solução em slot. Controladora de rede onboard com velocidade de 10/100/1000 Mbits, conector RJ45. Memória – 2 slots SODIMM, SDRAM DDR4 2133/2400/2666Mhz, suporta Dual channel não ECC, expansível até 32 GB (com no mínimo um slot livre) 1 (uma) saída de vídeo digital padrão DisplayPort, 1 (uma) saída no padrão HDMI 1 (uma) saída de vídeo analógica no padrão RGB - VGA D-Sub Suporte simultâneo a 3 monitores; Gabinete; Ultra SmallFormFactor (USFF); Com volume máximo de 2.000CM3; Deverá possuir Tool-less abertura e manutenção interna. Deverá possuir anilha para lacre Kensington e sensor de intrusão. Possuir 3 (Três) saídas USB na parte frontal ou lateral do gabinete, sendo no padrão usb 3.0. Possuir 4 (Quatro) saídas USB na parte traseira gabinete, sendo no padrão USB 3.0. Fonte Externa deverá possuir Certificação 80 Plus (apresentar na proposta); Externa, Automática, Faixa de tensão de entrada 90~240vac, 87% eficiência. Potencia não superior a 65 Watts (devido a economia de energia). Memória; DDR4, 2133/2400/2666 MHz; 1 (Um) módulo totalizando 8,0 GB; Os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento ofertado. Armazenamento; 1 (um) do tipo SSD (solid-state drive) com no mínimo de 256GB Velocidade de Leitura sequencial 550MB/s ou superior Velocidade de Escrita sequencial 480MB/s ou superior Sistema Operacional: Linux Acessórios; Monitor 21,5", LED, Tela FULL HD devera possuir pivot e ajuste de altura (não sendo aceito adaptações ou junções de equipamentos de outra marca). Suporte para a fixação do computador no monitor. Mouse 03 botões, sendo 02 botões para acionamento e um scroll, Conector USB, Tecnologia de sensor óptico ou laser, Resolução mínima: 1000 dpi, da mesma marca do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

141

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

fabricante do computador. Teclado, Conector USB, Norma ABNT II, de mesma marca do fabricante do computador. Suporte padrão Vesa para fixação na parte traseira do monitor. Deve acompanhar todos os cabos, acessórios sendo desnecessária a aquisição de qualquer item para o perfeito funcionamento do equipamento e ligação a energia elétrica em 127v. Pelo menos um exemplar de manuais, CDs de drivers que acompanham o computador e componentes (unidades, placas, etc.), Certificações (Deveram obrigatoriamente ser apresentadas na proposta, sob pena de desclassificação); Certificação ou documento que comprove IEC 60950/61000/CISPR22/24 Internacional ou INMETRO (poderá ser verificado em <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>); Fabricante possuir a certificação ISO 9001, ISO 140001, OHSAS 18001, ISO 45001, ISO 37001, obtida pelo website <http://certifiq.inmetro.gov.br/Consulta/ConsultaEmpresas>, ou através de documento oficial (encontrado no site dos fabricantes dos equipamentos) sendo necessário identificação da marca do equipamento; Gerenciamento remoto: DMTF com o fabricante na categoria "Board" ou "Leadership" no site: <https://www.dmtf.org/about/list>. O equipamento deverá ser entregue na configuração de hardware original de fábrica, não sendo aceitos modificações de terceiros. Garantia de 12 Meses.

Valor Total Homologado - R\$ 24.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

142

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

143

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

144

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

145

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

146

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

147

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

148

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Órgão Gerenciador

GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

149

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.352.658/0001-38, com sede na Servidão Cisne Real, n.º 40, Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Macedo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5587596 e inscrito no CPF/MF nº 088.226.399-44, residente e domiciliado a Rua Dante de Patta, n.º 344 - Bloco 2 - Casa 08, Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Presidente Florianópolis/SC, CEP 88058510, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Monitor 29" IPS, Ultra Wide, Full HD, HDMI, VESA, Ajuste de Ângulo, HDR 10, 99% sRGB, FreeSync + Cabo Husky Technologies, Preto HDMI 2.1	1	R\$ 1.279,00	R\$ 1.279,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

150

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Especificações: Display: Ecrã (Polegadas/cm): 29/73 Tipo Pannel: IPS Resolução: 2560 x 1080 Tamanho do Pixel (mm): 0.2628 x 0.2628 Brilho (cd/m²) 250 (Typ.), 200 (Min.) Rácio de Contraste (standard): 1000:1 (Typ.), 700:1 (Min.) Ângulo de Visão (CR = 10): 178/178 HDR: HDR10 Base: Compatibilidade Vesa Furação Vesa (mm): 100 x 100 Dimensões (MM) (LXPA): Conjunto (com base): 698.1 x 209.4 x 410.9 Conjunto (sem base): 698.1 x 76.9 x 317.5 Entrada/Saída: HDMI: Sim (2) Saída Auricular: Sim Potência: Tipo: Adapter Entrada (V): 100~240 Consumo Normal (W): 24.5 (Typ.), 27 (Max.) Poupança de energia - Sleep Mode (Max.) (W): 0.5 Características Especiais: Rácio de Aspecto: 21:9 RADEON FreeSync Black Stabilizer Crosshair Flicker Safe On Screen Control Modo de Poupança de Energia Modo DAS HDR 10 HDR Effect Conteúdo da Embalagem: 1x Monitor LG LED 29' Ultrawide 1x HDMI Cabo Husky Technologies, Preto, HDMI 2.1, 1,5 metros - ARG017 Especificações: Conexão: HDMI 2.1 Comprimento: 1,5 metros Garantia 12 meses.			
1	Terminal inteligente IP Suporte a uma conta SIP; Display gráfico de 128 × 32 pixels; Tecla dedicada para realização de conferência; Tecla Menu para acesso as configurações básicas do terminal; Teclas para correio de voz, sigilo (mute), viva-voz e atendimento via headset, todas com sinalização por LED; Teclas para ajuste de volume de áudio e campainha, flash e rediscar; 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps; Possibilidade de	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

151

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

instalação em mesa ou parede; Sinalização de campanha por LED; Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS; » Capacidade para registro em servidor primário e secundário. Fonte Entrada: AC 100 a 240 V / Saída: DC 7 V / 500 Ma (fonte inclusa), Codex de áudio G711-A, G711-U, G722, G726 e G729 A/B, Suporte aos protocolos de sinalização IP, TCP, UDP, LLDP, ARP, HTTP, HTTPS cliente DHCP, cliente DNS, VLAN 802.1q, NTP (Network Time Protocol), RTP (Real Time Protocol) e RTCP (Real Time Control Protocol), SRTP, SIPS (suporte a segurança de chamada) e 802.1x, permitindo que este seja habilitado ou desabilitado Garantia de um ano.			
---	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 11.179,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

152

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

153

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

154

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

este instrumento;

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

casos:

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

155

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
 - e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

156

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

157

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

158

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.552.540/0001-02, com sede na Avenida Antônio Assis de Carvalho, n.º 288 - B, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo Senhor Fábio Santiago, portador da Cédula de Identidade, RG nº 32984278-X e inscrito no CPF/MF nº 284.250.168-35, residente e domiciliado a Rua Gregório Bongiovani, n.º 84, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19026-740, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Nobreak 600VA, Entrada Bivolt, Saída 115V, 4 Tomadas. Especificações Técnicas: - Potência: 600 VA	28	R\$ 429,50	R\$ 12.026,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

159

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~ - Tensão saída: 115V~ - Topologia: Nobreak (UPS) interativo com regulação on-line - Forma de Onda: Senoidal por aproximação - retangular PWM - Fator de potência de saída: 0.5 - Conexão de entrada: Plugue NBR 14136 - Conexão de saída: 4 tomadas NBR 14136 - Tempo de autonomia (máximo): 30 minutos para computador on board + monitor LED 15,6" - Bateria interna: 1 bateria 12Vdc / 7Ah - Variação máxima: 88 a141 (rede 115V~) 170 a 262 (rede 220V~) - Frequência de rede: 60Hz ± 4 - Regulação: ± 5% (para operação bateria) +6%/- 10% (para operação rede) - Frequência: 60Hz ± 1% (para operação bateria) - Rendimento (Modo Rede): 93% - Acionamento do inversor: < 0,8 ms - Estabilizador Interno - Filtro de Linha - Formato: Torre - Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva - Autodiagnóstico de bateria - Battery Saver - Microprocessador: Microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash - Função TRUE RMS - Autoteste - Recarregador Strong Charger - DC Start - Circuito desmagnetizador - Sinalizações: Led bicolor que indica as principais condições de operação do nobreak. - Alarme Audiovisual - Botão liga/desliga: Temporizado para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários - Função Mute - Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL) PROTEÇÕES PARA A CARGA - Queda de rede (Blackout) - Ruído de rede elétrica - Sobretensão de rede elétrica - Subtensão de rede elétrica - Surto de tensão na rede - Correção de variação da rede elétrica por degrau PROTEÇÕES DO NOBREAK - Sobreaquecimento no transformador - Potência excedida - Descarga total da bateria			
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

160

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- Curto-circuito no inversor IDEAL PARA: - Computador / PC Gamer (Sem fonte com PFC ATIVO) - Impressoras Jato de Tinta ou Tanque/Multifuncional Jato de Tinta ou Tanque - Videogames - Home Theater - Aparelhos de Som (ex: Minisystem) - Sistema de Segurança (CFTV) - Controle de Acesso/Ponto - Central telefônica/Interfonia - Ponto de Venda (PDV) - Roteador/Modem - Telefone - Switch/Hub - Projetores - Monitores - Aparelhos Box TV - Instrumentos Musicais - Tv's/Smart Tv's - Notebooks/Ultrabooks/Netbooks Garantia do Fornecedor 12 meses			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 12.026,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

161

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

162

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

163

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

objeto contratado;

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

164

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

165

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

166

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

F. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA
G. Fornecedor Registrado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

167

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

168

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.418.269/0001-60, com sede na Sitio Altos, nº 164, casa A, Encruzilhada, na cidade de Bom Jardim/PE, neste ato representada pelo Senhor Otílio Joaquim da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade, RG nº 92888086 e inscrito no CPF/MF nº 111.492.744-92, residente e domiciliado a Sitio Altos, nº 164, casa A, Encruzilhada, na cidade de Bom Jardim/PE, CEP 55730-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	NOTEBOOK, especificações mínimas, podendo ofertar de qualidade similar ou superior: Processador: Intel Core I5 ou AMD Ryzen 5 (lançados a partir de 2022), (64 Bits); Memória RAM 8GB; Armazenamento SSD 256GB; Tela	1	R\$ 2.959,00	R\$ 2.959,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

169

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Led 15 Polegadas Ou Superior; Tela Antirreflexo, FHD; Wi-Fi; Bluetooth; Alto falantes; Webcam; Leitor de Cartão de Memória; Entrada Nativa Ethernet RJ45 (não sendo aceito adaptadores); 1 Conexão HDMI, 1 Conexão USB 2.0, 2 Conexão USB 3.2 Gen1, 1 Conexão USB 3.2 (tipo C); Saída de Vídeo HDMI; Saída de Áudio; Entrada Microfone; Bateria; Fonte de Energia (Bivolt); Teclado: Possuir C cedilha, teclas numéricas em bloco separado; Placa de vídeo dedicada laptop GPU Boost Clock (MHz) 1605 - 2370 MHz GPU Subsystem Power (W) 35 - 115 W Memory Specs: Standard Memory Config 6 GB GDDR6 Memory Interface Width 96-bit Technology Support: Ray Tracing Cores 3rd Generation Tensor Cores 4th Generation Architecture Ada Lovelace Microsoft DirectX® 12 Ultimate PCI Express Gen 4 Resizable BAR Game Ready Drivers Vulkan RT API, OpenGL 4.6 HDMI DisplayPort CUDA Capability 8.9 Encoder 8th Generation Decoder 5th Generation Sistema Operacional Windows 10(64 Bits) com Licença de uso, OEM em português; O fabricante deve disponibilizar de forma gratuita todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmware ou qualquer outro elemento que seja necessário para seu pleno funcionamento ou manutenção; O notebook deve ser entregue pronto para uso, sem a necessidade de instalação de qualquer item especificado acima. Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, atualizados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos; Fornecer produto novo, atualizado e embalagem original, com todos os acessórios e adicionais pertinentes ao produto; Suporte técnico e garantia mínima de 12 meses.			
1	NOTEBOOK, especificações mínimas, podendo ofertar de qualidade similar ou superior: Processador: Intel Core I5 ou AMD Ryzen 5 (lançados a partir de 2022), (64 Bits); Memória RAM 8GB; Armazenamento SSD 256GB; Tela Led 15 Polegadas Ou Superior; Tela Antirreflexo, FHD; Wi-Fi; Bluetooth; Alto falantes; Webcam; Leitor de Cartão de Memória; Entrada Nativa Ethernet RJ45 (não sendo aceito adaptadores); 1	7	R\$ 2.959,00	R\$ 20.713,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

170

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Conexão HDMI, 1 Conexão USB 2.0, 2 Conexão USB 3.2 Gen1, 1 Conexão USB 3.2 (tipo C); Saída de Vídeo HDMI; Saída de Áudio; Entrada Microfone; Bateria; Fonte de Energia (Bivolt); Teclado: Possuir C cedilha, teclas numéricas em bloco separado; Sistema Operacional Windows 10(64 Bits) com Licença de uso, OEM em português; O fabricante deve disponibilizar de forma gratuita todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmware ou qualquer outro elemento que seja necessário para seu pleno funcionamento ou manutenção; O notebook deve ser entregue pronto para uso, sem a necessidade de instalação de qualquer item especificado acima. Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, atualizados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos; Fornecer produto novo, atualizado e embalagem original, com todos os acessórios e adicionais pertinentes ao produto; Suporte técnico e garantia mínima de 12 meses.			
---	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 23.672,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

171

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

172

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

173

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

174

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

175

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

176

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

177

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

178

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): AR LIMP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.314.488/0001-55, com sede na Rua Carajás, nº 2216, Bairro Esmeralda, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo Senhor Reinaldo Sérgio Alves, portador da Cédula de Identidade, RG nº 69194524 e inscrito no CPF/MF nº 045.163.089-08, residente e domiciliado a Rua das Onze Horas, nº 716, Guarujá, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85804-210, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Projektor Datashow mínimo de 3400 Lumens Características do Produto Instalação conveniente e versatilidade de posicionamento, o que permite projetar facilmente a partir de todos os ângulos da sala. Especificações	4	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

179

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

Tecnologia 3LCD de 3 chips para o melhor brilho em cores de sua categoria: 3.400 lumens de brilho em cores e 3.400 lumens brilho em branco. Configuração fácil e versatilidade de posicionamento: Zoom digital de 1.0-1.35x, ± 30 graus de correção keystone horizontal e vertical, e slider horizontal.
Resolução nativa XGA e performance 4:3: para imagens vibrantes e coloridas.
Conectividade HDMI: obtenha qualidade de vídeo e áudio com um único cabo.
Lâmpada de longa duração até 12.000 horas em Modo ECO.
Alto-falante integrado de 5W: para projeções cativantes.
Especificações Técnicas
Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips
Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto
Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício
Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3
Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens
Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens
Razão de aspecto: 4:3
Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA)
Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+)
Tipo de lâmpada: 210 W UHE
Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas / Modo Normal: Até 6.000 horas
Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele)
Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m)
Correção de Keystone: Automático: Vertical: ± 30 graus / Slider: Horizontal: ± 30 graus
Plug and Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac.
Razão de contraste: Até 15 000:1
Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores
Geral
Temperatura: 5 ° a 35 °C
Segurança: Trava Kensington® / Cadeado / Barra de segurança
Energia
Voltagem: 100 – 240VAC $\pm 10\%$, 50 / 60Hz AC
Consumo de energia: Modo ECO: 235 W / Modo Normal: 345 W / Em Espera: Máx. 2W
Itens Inclusos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

180

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

	Projektor Cabo de energia Cabo HDMI (1,8 m) Controle remoto do projetor Pilhas CD com softwares Folha de instalação rápida Cartão de garantia Garantia 36 meses			
1	Projektor Datashow mínimo de 3400 Lumens Características do Produto Instalação conveniente e versatilidade de posicionamento, o que permite projetar facilmente a partir de todos os ângulos da sala. Especificações Tecnologia 3LCD de 3 chips para o melhor brilho em cores de sua categoria: 3.400 lumens de brilho em cores e 3.400 lumens brilho em branco. Configuração fácil e versatilidade de posicionamento: Zoom digital de 1.0-1.35x, ±30 graus de correção keystone horizontal e vertical, e slider horizontal. Resolução nativa XGA e performance 4:3: para imagens vibrantes e coloridas. Conectividade HDMI: obtenha qualidade de vídeo e áudio com um único cabo. Lâmpada de longa duração até 12.000 horas em Modo ECO. Alto-falante integrado de 5W: para projeções cativantes. Especificações Técnicas Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3 Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens Razão de aspecto: 4:3 Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA) Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+) Tipo de lâmpada: 210 W UHE Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas / Modo Normal: Até 6.000 horas Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele) Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m)	4	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

181

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	Correção de Keystone: Automático: Vertical: ± 30 graus / Slider: Horizontal: ± 30 graus Plug and Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac. Razão de contraste: Até 15 000:1 Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores Geral Temperatura: 5 ° a 35 °C Segurança: Trava Kensington® / Cadeado / Barra de segurança Energia Voltagem: 100 – 240VAC $\pm 10\%$, 50 / 60Hz AC Consumo de energia: Modo ECO: 235 W / Modo Normal: 345 W / Em Espera: Máx. 2W Itens Inclusos Projetor Cabo de energia Cabo HDMI (1,8 m) Controle remoto do projetor Pilhas CD com softwares Folha de instalação rápida Cartão de garantia Garantia 36 meses			
1	Smart TV HD LED 42 Polegadas - Wi-Fi HDR 2 HDMI 1 USB Informações técnicas Smart TV Polegadas 42" Resolução HD Tecnologia LED Recursos - PQI (Picture Quality Index): 1000 - HDR - Espelhamento do Smartphone para TV Frequência 60Hz Sistema operacional Tizen Conectividade Wi-Fi Direct Conexões - 2 Entradas HDMI - 1 Entrada USB - 1 Ethernet (LAN) - 1 Saída de Áudio Digital (Óptica) - 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) Processador Hyper Real Controle remoto Modo game Tela Resolução (Pixels) 1280x720 Formato da tela Widescreen Som Sistema de som Dolby Digital Plus Mute Funções Closed caption Sleep timer Energia Voltagem Bivolt	4	R\$ 1.956,50	R\$ 7.826,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

182

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Padrão de furação Vesa Certificado de homologação da Anatel número 02526-18-03269 Certificado de homologação do Inmetro número 005993/2017 Peso aproximado Peso do produto 6kg Peso do produto com embalagem 6,75kg Dimensões do produto Largura 83,5cm Altura 62,1cm Profundidade 8,5cm Garantia Prazo de Garantia 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante) Conteúdo da embalagem - 1 Smart TV - Controle Remoto - Baterias - Manual do Usuário - Cabo de energia			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 32.786,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

183

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

obedecer, **respectivamente**, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, **estritamente**, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

184

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

185

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

186

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

187

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

188

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

AR LIMP LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

189

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S)
EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK,
IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS BEM COMO
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA
PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 SESP e inscrito no CPF/MF nº CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.034.949/0001-76, com sede na Avenida Mandacaru, nº 2123, Sala 05, Jadim Real, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pela Senhora Sueli de Assis, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 10220114 e inscrita no CPF/MF nº 562.661.629-20, residente e domiciliado a Rua Mathias Alonso, nº 505, Jardim Novo Oásis, na cidade de Maringá/PR, CEP 87043-590, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 63/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Computadores, notebook, impressoras, equipamentos de informática, eletrônicos bem como aquisição de acessórios de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 60/2023 e processo administrativo nº 138/2023, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Roteador Wireless Gigabit-Ethernet AC 1200Mbps, Dual Band, 4 Antenas Interface web amigável que possibilita a criação de uma firmware personalizável Wi-Fi de alta qualidade com a possibilidade de	13	R\$ 179,82	R\$ 2.337,66



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

190

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

personalizar diversos dispositivos ao mesmo tempo
padrão Wi-Fi 5 (11ac), que oferece velocidades de
até 1200Mbps (até 867Mbps de velocidade em
5GHz e até 300Mbps de velocidade em 2,4GHz)

Especificações:

Interface:

4x LAN 10/100/1000Mbps

1x WAN 10/100/1000Mbps

Wireless AC

Botão WPS

Botão Reset

Botão Wi-Fi (Liga/Desliga)

Botão Liga/Desliga

Padrões:

11ac

11n

11g

11a

11b

Frequências Wi-Fi:

2,4GHz (até 300Mbps)

5GHz (até 867Mbps)

Antena:

4 antenas externas de 5dBi

Modos de Operação:

Roteador

Repetidor Wi-Fi Smart Adjustment (MESH)

Access Point

Recursos:

Assistente de configuração Web

Suporta IPv4 e IPv6

Gerenciamento Remoto

Servidor Virtual

Redirecionamento de Portas

DMZ (Demilitarized Zone)

Rede de Convidados (2,4 GHz + 5 GHz)

Dynamic DNS

Recursos Avançados:

QoS

Wi-Fi Guest

Filtro de MAC

Cliente TR-069

Firmware Personalizável

NATSPI

Segurança:

WEP

WPA/WPA2 (Wi-Fi Protected Access)

Botão WPS (Wi-Fi Protected Setup)

Alcance de frequência:

2400 ~ 2483.5MHz

5150 ~ 5350MHz

5650 ~ 5725MHz

VPN:

IPsec Passthrough



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

191

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
Cnpj: 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PPTP L2TP PPPoE Túneis IPsec Alimentação Elétrica: Entrada: 100-240V (50/60Hz) Saída 12V/1A Conteúdo da Embalagem: Cartão de configuração Wi-Fi Cabo de rede homologado ANATEL Fonte de alimentação Guia de Instalação Rápida Garantia 12 meses.			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 2.337,66

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega SERÁ PARCELADA em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

192

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

193

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 –



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

194

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sra. LUCILENE DA LUZ FERREIRA portador(a) do R.G. nº 13.713.358-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.116.109-91 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

casos:

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

195

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior,
devidamente comprovado;

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
11	02.001.04.122.0002	2002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
24	02.002.06.181.0019	2090	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
32	03.001.04.124.0002	2095	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
43	04.001.02.062.0003	2003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
68	06.001.04.122.0002	2004	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
95	06.004.04.122.0002	2107	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
113	07.001.04.123.0006	2010	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
130	07.002.04.123.0002	2011	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
139	07.003.04.123.0006	2012	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
149	07.004.04.123.0006	2007	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
168	08.001.15.122.0002	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
227	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1518
225	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	303
226	09.001.10.301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	518
277	10.001.08.122.0002	2023	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	936
296	10.001.08.122.0002	6002	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
315	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
314	10.002.08.244.0013	2077	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	940
680	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3784
681	10.003.08.243.0009	6003	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	3911
333	11.001.12.122.0002	2029	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
360	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	103
361	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

196

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

362	11.002.12.361.0010	2030	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
397	11.003.12.365.0010	2045	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
415	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	104
416	11.003.12.365.0010	2055	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	107
443	12.001.04.122.0002	2038	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
550	16.001.13.122.0002	2060	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000
586	18.001.18.122.0002	2093	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

197

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 1078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Cnpj: 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 63/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF